



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-4, nele verifiquei constar nas folhas 61 f, sob nº 71, datado de segunda-feira, 21 de novembro de 2022, o Registro do(a) ESTATUTO SOCIAL do(a) ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL-RS, com registro da atual diretoria e alteração de endereço para a Rua 10 de Abril, cidade de Imigrante/RS.

O referido é verdade e dou fé

Imigrante, terça-feira, 22 de novembro de 2022

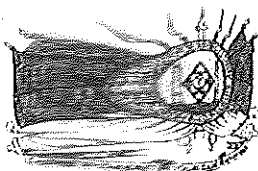


Indiára Maria dos Santos  
Registradora

Emolumentos:  
Total: R\$ 17,00 + R\$ 4,30 = R\$ 21,30  
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0670.02.1400002.00145 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0670.01.1400002.01252 = R\$ 1,80)

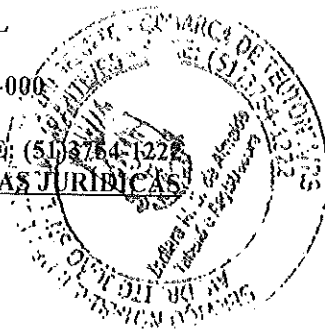


A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
100727 54 2022 00000099 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51) 3754-1228  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

1/48



**CERTIDÃO**

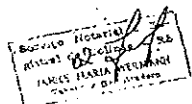
CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Imigrante/RS, à folha 61F, sob nº 71, em data de segunda-feira, 21 de novembro de 2022, encontra-se registrado o(a) ESTATUTO SOCIAL, cujo teor é o seguinte:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ESTRELA  
 MUNICÍPIO DE COLINAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JANICE MARIA WERMANN  
 Oficial Registradora



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 88F, sob nº 47, em data de 28 de setembro de 2011, encontra-se registrado o(a) ESTATUTO SOCIAL, ATA DE FUNDAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS, cujo teor é o seguinte:



**ESTATUTOS SOCIAIS  
 DA ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
 DE IMICOL- RS**

**CAPÍTULO I  
 DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imicol é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, tendo por finalidade a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Imigrante e Colinas e apoio a municípios vizinhos, em casos de situação de risco, perigo, calamidade pública, Incêndios e a todo e qualquer serviço que seja de competência dos Bombeiros, com sede na Rua Dr. Parobé, 1600 Bairro Centro, na cidade de Colinas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. Fundada em data de 23 de Agosto de 2011, a Associação terá duração por tempo indeterminado e somente será dissolvida nas condições previstas neste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II  
 DOS ASSOCIADOS**

Art. 2º - A Associação é formada por três categorias de associados:  
 I. Bombeiros Voluntários;  
 II. Bombeiros Efetivos, e  
 III. Bombeiros Honorários.

§ 1º - Bombeiros Voluntários: são cidadãos da comunidade que realizarão a prestação gratuita de serviços no município e região.

§ 2º - Bombeiros Efetivos: formados por servidores públicos cedidos à Associação.

§ 3º - Bombeiros Honorários: pessoas físicas e jurídicas que prestam relevantes serviços à Associação, mediante aprovação em assembleia e registrado em livros próprio.

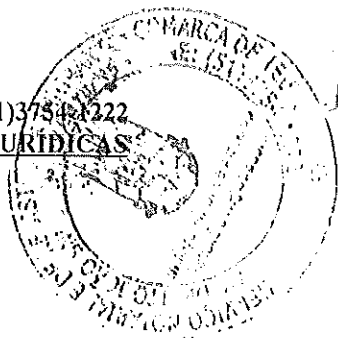
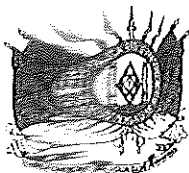
§ 4º - Os associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contratuais por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade.

**SEÇÃO I  
 DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

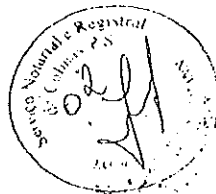
Art. 3º - Poderão associar-se como Bombeiro Voluntário qualquer pessoa física, sem distinção de credo, raça, religião ou afiliação partidária com idade mínima de dezoito anos completos, desde que se interesse e se comprometa em contribuir, sob qualquer forma, na consecução dos objetivos e finalidade da

continua na próxima folha

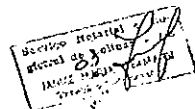
continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47



Associação e siga as disposições deste Estatuto e que não pratique atos ou atividades dentro ou fora da Associação que possam prejudicar ou colidir com os interesses desta Entidade.

§ 1º - A proposta para admissão será feita por escrito ao Presidente da Associação, a quem cabe a aprovação ou reprovação do candidato, em decisão fundamentada, sendo que o mesmo terá que participar do curso e estágio de formação de bombeiros voluntários, mediante parecer prévio do Comandante da Associação.

§ 2º - Caso haja, por parte da Diretoria Executiva, do Comando Operacional, da Autoridade Policial ou de qualquer Entidade de Serviço, com sede no município de Imigrante ou Colina, devidamente constituída, objeção quanto à aceitação ou permanência do associado voluntário, deverá manifestar-se por escrito à presidência da Associação, indicando as causas da objeção, cabendo a essa a decisão.

§ 3º - O candidato a associado voluntário ou demitido do quadro de associados somente poderá ser admitido ou readmitido na Sociedade, após o transcurso de doze meses da data que tiver sido rejeitada sua proposta de ingresso ou sua exclusão do quadro, sendo que após duas rejeições ou duas demissões, não mais poderá ser apresentada nova proposta ou reingresso.

§ 4º - O associado que violar disposições previstas no presente Estatuto social poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita constando os motivos do ato e conseqüências se reincidente;
- II. Suspensão motivada de cinco (05) a trinta (30) dias;
- III. Demissão, se já tiver sido advertido e suspenso, e;
- IV. Exclusão do Quadro Social, em havendo justa causa, reconhecendo a existência de motivos graves.

Parágrafo Único. A pena de exclusão do quadro social somente se dará por decisão da maioria dos membros da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria, assegurado ao associado o direito de ampla defesa.

Art. 5º - Os Bombeiros Efetivos poderão ser substituídos caso não correspondam com as expectativas da associação.

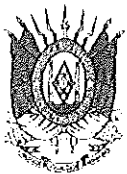
**SEÇÃO II  
 DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS**

Art. 6º - São direitos dos Associados Bombeiros:

- I. Ter pleno conhecimento do estatuto e do regulamento disciplinar.
- II. Participar das festividades sociais e da instrução, cursos, casos de calamidade pública, quando em pleno gozo de seus direitos.

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

- III. Defender-se perante a Diretoria ou Comando Operacional, no caso de queixas contra a sua pessoa.
- IV. Comunicar por escrito ao Comandante da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, quaisquer abusos ou irregularidades por associados Bombeiros ou outras pessoas, em detrimento da Associação.
- V. Tomar parte nas reuniões, formaturas gerais, podendo propor e ser votado, assuntos afinentes à classe.
- VI. Protestar contra o Comandante junto à Diretoria da Associação, quando este falhar com a devida justiça, e também quando os interesses da Sociedade estiverem sendo prejudicados.
- VII. Isenção do Pagamento de jóias ou mensalidade social; e,
- VIII. Em caso de acidente sofrido, quando a serviço da Associação, e dentro das possibilidades financeiras desta, ter assistência médica e farmacêutica.

§ 1º - Os bombeiros Efetivos e Honorários não terão o direito a voto na Assembléia e também não poderão participar como membros da Diretoria.

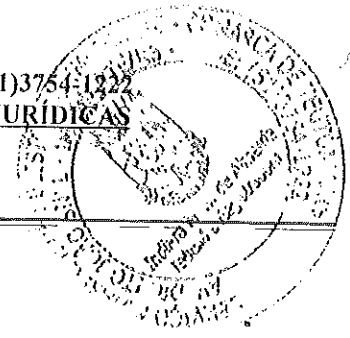
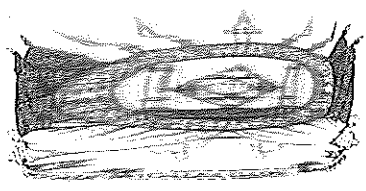
§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**SEÇÃO III  
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS**

- Art. 7º - São deveres dos Associados Bombeiros:
- I. Observar e cumprir fielmente os presentes Estatutos Sociais e Regulamento Disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor.
  - II. Acatar as resoluções do Comandante e da Diretoria.
  - III. Respeitar e tratar com cortesia os associados e as pessoas atendidas.
  - IV. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no prazo concedido pelo Comandante da Associação de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência, imperícia ou negligência, após apuradas as responsabilidades.
  - V. Proceder com zelo, presteza e retidão seus serviços à Associação.
  - VI. Promover o gerenciamento da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
  - VII. Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado exercendo com zelo e dedicação a sua função.
  - VIII. Comparecer, obrigatoriamente, aos exercícios teóricos e práticos, bem como por-se-á disposição da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, em caso de qualquer perigo, após aviso de alarme.
  - IX. Tomar parte em todas as manifestações de Culto Cívico, para as quais a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários tenha sido convidada.
  - X. Prestar obediência aos Superiores e observar em serviço ou fora dele, exemplar conduta.

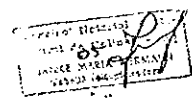
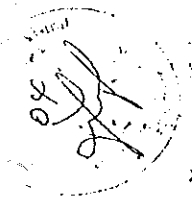
continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47



- XI. Respeitar as decisões dos Associados Bombeiros quando investidos na função de Comandante de Brigada de Incêndio ou Subcomandante, exercendo a função no impedimento legal do seu titular.
- XII. Não se fazer acompanhar junto à Sede da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, quando de reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoas excluídas ou demitidas do quadro social e, principalmente, por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta Associação; e,
- XIII. Comparecer às reuniões de comando, quando convocado e justificar por escrito o não comparecimento do mesmo.

**CAPÍTULO III  
 DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO**

Art. 8º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I. Contribuições voluntárias dos associados.
- II. Doações e subvenções públicas ou privadas.
- III. Taxas de cursos promovidos pela Associação.
- IV. Parcerias que vierem a ser celebradas com Poder Público ou outras Entidades Privadas; e,
- V. Outras receitas eventuais.

Art. 9º - O patrimônio da Associação é constituído de bens e valores, de qualquer natureza que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais da entidade serão devidamente tombados junto ao Setor de Patrimônio, em livro próprio.

Art. 10º - Eventuais excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades da Associação.

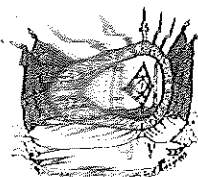
Art. 11º - Consideram-se despesas da Associação:

- I. O pagamento de impostos, taxas, aluguéis ou outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
- II. O pagamento de juros, cotas e anotações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas.
- III. A conservação dos bens da Associação, móveis e imóveis e do material existente.
- IV. Despesas decorrentes com a manutenção de veículos, apetrechos, manutenção da sede e alimentação para bombeiros voluntários em plantão.
- V. Custeio das atividades sociais promovidas pela Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
- VI. As percentagens sobre cobranças, os pagamentos aos eventuais empregados, as despesas decorrentes e auxílios pagos a Associados

*JH*

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

- Bombeiros quando acidentados em objeto de serviço ou em outros casos decididos pela Direção da Entidade.
- VII. Aquisição de material de expediente e de uniformes para os associados Bombeiros; e,
- VIII. Outras despesas decorrentes.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12º - A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imcol compõe-se dos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal; e,
- Comando Operacional;

Art. 13º - Serão considerados Órgãos de Apoio, todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, que solicitarem inscrição na Associação de Bombeiros Voluntários e estiverem registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO V  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, integrada por todos os associados voluntários, reunindo-se de forma ordinária ou extraordinária, para deliberar segundo as disposições do presente Estatuto Social.

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, com as finalidades seguintes:

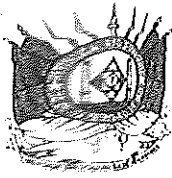
- Deliberar sobre o relatório administrativo e sobre a prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício de seu mandato, acompanhadas de parecer do Conselho fiscal;
- Proceder à eleição de nova diretoria e do Conselho Fiscal; e,
- Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 16º - a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente da entidade ou, por razões fundamentadas, pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, por um terço (1/3) dos membros da Diretoria, ou por um quinto (1/5) dos associados voluntários.

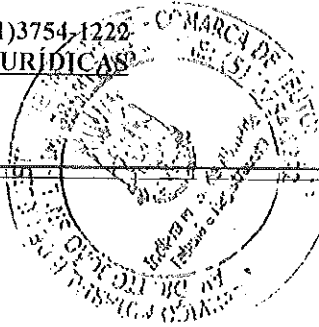
Art. 17º - A convocação da reunião de Assembleia Geral, em qualquer caso, dar-se-á com antecedência mínima de dez (10) dias, através da convocação pessoal escrita ou através de edital afixado na sede da entidade.

continua na próxima folha

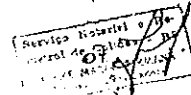
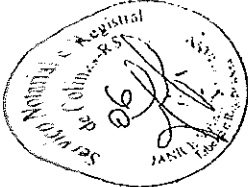
continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47



Art. 18º - A reunião da Assembleia Geral será validamente instalada em primeira convocação, no horário marcado, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou mais hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes em condições de votar, exceto nas condições especiais previstas neste Estatuto Social.

Art. 19º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros que compõem a Diretoria Executiva.
- II. Apreciar, aprovando ou não, propostas para modificação deste estatuto.
- III. Aprovar balanço anual.
- IV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação não previstos neste Estatuto.
- V. Autorizar o recebimento e aplicação de auxílios financeiros.
- VI. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.
- VII. Deliberar sobre a celebração de contratos e convênios com a Indústria Privada e o Poder Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para fomento e a execução das atividades e finalidades da associação previstas no presente Estatuto.
- VIII. Eleger ou destituir, a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e administradores de associação; e,
- IX. Deliberar sobre a reforma e alteração estatutária, questões patrimoniais e assuntos especiais que lhes sejam propostos.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os Incisos VIII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

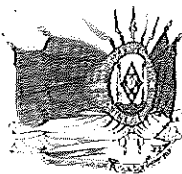
Art. 20º - A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro; e,
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 21º - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária. Dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, em votação direta e secreta, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples

continua na próxima folha

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
COMARCA DE TEUTÔNIA  
AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

7/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

dos votos, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita total ou parcialmente.

Parágrafo Único. Os candidatos deverão concorrer em chapas completas para as eleições aos cargos designados no artigo anterior, devendo protocolar sua chapa até cinco dias anterior à eleição.

Art. 22º - A Diretoria reunir-se-á sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 23º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Administrar a Associação, cumprindo seus objetivos e zelando pelo seu patrimônio.
- II. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação no ano imediatamente anterior.
- III. Elaborar e prestar contas anuais.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- V. Convocar as Assembleias Gerais.
- VI. Manter um inventário do Patrimônio.
- VII. Publicar anualmente um relatório financeiro e um relatório das atividades e serviços prestados; e,
- VIII. Celebrar com o Poder Público e Iniciativa Privada, convênios e contratos visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades e finalidades da Associação de interesse público previstas no presente Estatuto.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- I. Observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. Dar publicidade através de jornal de circulação local, no encerramento de exercício fiscal, contendo o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; e,
- III. Apresentar anualmente as condições negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º - Tratando-se de recursos públicos investidos na forma de convênios ou congêneres, a prestação de contas destes valores deverá ser feita conforme dispuser o instrumento de convênio a ser celebrado com o Poder Público.

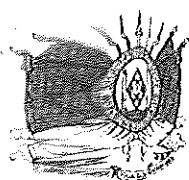
Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II. Convocar a reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho Fiscal, fundamentando a medida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e para horário compatível com o interesse da maioria do órgão respectivo.

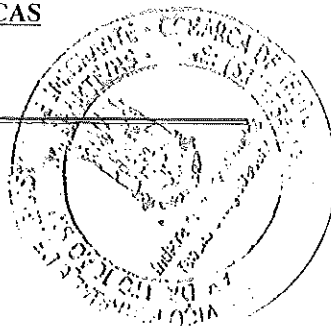
continua na próxima folha

continua na próxima folha





continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

- III. Convocar, com data, horário e local certo, as Reuniões de Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto Social.
- IV. Assinar e mandar expedir a correspondência oficial, rubricar todos os livros da Secretaria, bem como assinar com o Tesoureiro os livros contábeis, contratos financeiros, títulos, cheques e os documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades financeiras da entidade.
- V. Decidir sobre a contratação de pessoas e serviços necessários aos fins da entidade.
- VI. Autorizar pagamentos de despesas previstas em Orçamento aprovado pela Diretoria.
- VII. Relatar ao final do exercício do mandato, as atividades sociais, juntando a prestação de contas com o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII. Decidir sobre a admissão dos associados voluntários.
- IX. Aplicar as penalidades cabíveis; e,
- X. Votar em caso de empate nas votações.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:  
I. Substituir o Presidente na sua ausência; e,  
II. Superintender as atividades da Associação.

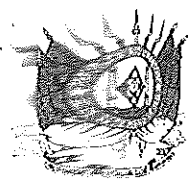
Art. 26º - Compete ao 1º Secretário:  
I. Dirigir e distribuir os serviços internos da Secretaria.  
II. Coiligr os dados necessários ao relatório da Presidência.  
III. Redigir e assinar correspondência externa da Sociedade, juntamente com o Presidente.  
IV. Lavrar, em livros competentes, as atas das seções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.  
V. Proceder a leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas.  
VI. Redigir, assinar e fazer publicações de interesse social, por ordem do Presidente.  
VII. Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente; e,  
VIII. Assinar as informações solicitadas à Secretaria, e deixar cópias de todos os documentos e certificados passados pela mesa.

Art. 27º - Compete ao 2º Secretário:  
I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 28º - Compete ao 1º Tesoureiro:  
I. Fazer escrituração da contabilidade social, de modo a merecer fé em juízo e fora dele.  
II. Ter sob sua exclusiva responsabilidade, o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, sempre que solicitado.  
III. Apresentar em reunião da Diretoria Executiva, balancete da receita e da despesa, sempre que solicitado.

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

- IV. Organizar o balanço anual, com a demonstração da receita e da despesa, entregando-a ao Presidente, para a confecção de seu relatório.
- V. Lavrar tempo de encerramento de escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo.
- VI. Receber a Caixa mediante balanço, e em presença dos demais membros, da Diretoria Executiva, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e os lançamentos forem considerados exatos.
- VII. Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos sejam viáveis pelo Presidente.
- VIII. Arrecadar a receita da Sociedade.
- IX. Registrar e manter em dia a escrita fiscal da associação; e,
- X. Efetuar pagamentos, assinar cheques em conjunto com o Presidente e fazer depósitos dos valores recebidos e elaborar as prestações de contas da associação.

- Art. 29º - Compete ao 2º Tesoureiro:
- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto por três associados, de qualquer das categorias, com mandato de dois anos, admitida sua recondução.

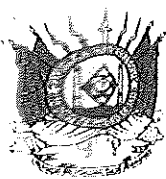
Art. 31º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva a sua convocação.

Art. 32º - São atribuições do Conselho Fiscal:

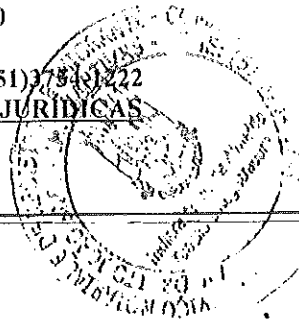
- I. Fiscalizar os contratos e convênios que vierem a ser celebrados com a Iniciativa Privada, o poder Público ou outra Entidade.
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, mormente na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- III. Adotar medidas necessárias e suficientes seja no âmbito administrativo como no judiciário para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do exercício do mandato eletivo da Diretoria Executiva e do Comando da associação.
- IV. Aprovar os relatórios gerenciais da entidade, elaborados pela Diretoria, bem como desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais e atividades realizadas pela entidade mediante emissão do parecer.
- V. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as suas contas anuais, da entidade, com o auxílio da Auditoria Externa; e,

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

- VI. Emitir parecer sobre as contas anuais a ser submetida à assembléia Geral.

**SEÇÃO IV  
DO COMANDO OPERACIONAL**

Art. 33º - O Comando Operacional compõe-se dos seguintes membros:

- I. Comandante; e,
- II. Subcomandante.

Art. 34º - O Comandante e o Subcomandante serão escolhidos pela Diretoria e nomeados pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único. O comandante deverá possuir curso de bombeiro e submeter-se anualmente a exames médicos para aferir condições de saúde para verificação das condições físicas e psíquicas para a ocupação do cargo.

Art. 35º - O Comandante será nomeado pelo período de dois anos podendo ser substituído, caso não venha corresponder dentro de suas atribuições.

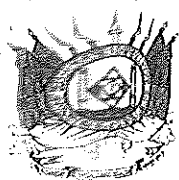
Art. 36º - Atribuições do Comandante:

- I. Exercer o Comando Operacional da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários e zelar pela ordem disciplinar.
- II. Organizar os setores da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de acordo com as necessidades.
- III. Solicitar à Diretoria Executiva a aquisição do material necessário à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários.
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva a nomeação de uma Comissão de Inquérito ou Sindicância, para apurar causas ou fatos que envolvam atitudes de associados ou avaliar danos causados em material.
- V. Representar a Associação em caráter cívico social, sempre que indicado pelo Presidente.
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva vagas para o curso de Bombeiros da Brigada Militar ou outras Organizações Colmadas.
- VII. Solicitar à Diretoria Executiva a promoção de intercâmbio entre outras organizações, visando a melhor integração da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários; e,
- VIII. Ministar e organizar cursos para Bombeiros Voluntários, segundo calendário a ser fixado pela Diretoria.

Art. 37º - Compete ao Subcomandante:  
I. Executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em impedimentos legais.

continua na próxima folha

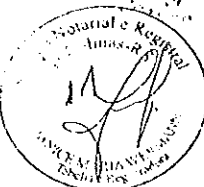
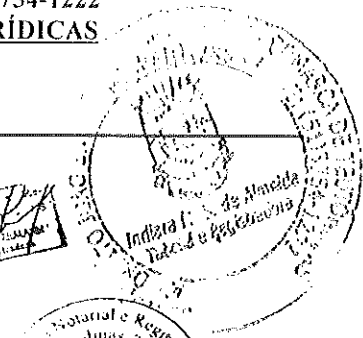
continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

Serviço Notarial  
 Livro nº 209  
 FOLHA 885  
 26.08.2011



**CAPÍTULO V  
 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

Art. 38º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva com o aval da decisão da Assembléia Geral.

Art. 39º - A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 40º - É vedada qualquer distribuição de lucros entre dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 41º - O regulamento disciplinar ou normas será elaborado pelo Comando Operacional, pela Diretoria Executiva e decidida pela Assembléia Geral, o qual não poderá contrariar o presente Estatuto.

Art. 42º - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado ou alterado pela aprovação de dois terços dos associados, em reunião de Assembléia Geral específica.

Parágrafo Único. Para reforma do Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43º - A dissolução da Entidade somente se dará pela aprovação da maioria absoluta de seus associados, em reunião de Assembléia Geral específica que decidirá a quem será destinado o respectivo patrimônio.

Art. 44º - Em caso de extinção ou dissolução da Associação, o respectivo acervo patrimonial disponível será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e que desenvolva atividades semelhantes à Associação dos Bombeiros Voluntários, constantes de seu objetivo social.

Art. 45º - Este Estatuto Social, aprovado nos termos da ata de Reunião da Assembléia Geral específica, entrará em vigor somente na data de seu Registro Oficial.

Colinas, 23 de Agosto de 2011.

*Marcelo Schroer*  
 Presidente

Aprovado e registrado no Livro "A" M...  
 As folhas ... sob N.º ...  
 Registrado no Livro "A" I... de  
 As folhas 885 sob N.º 2097  
 Colinas - RS 26.08.2011

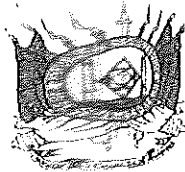
Protocolo: 00397  
 Serviço Notarial e Registro de Colinas  
 Rua Oscar Bazz, 370 - Colinas - RS  
 FONE: (51) 3754-1150  
 COMARCA DE ESTRELA - RS  
 JAVIERE MARIA WERNER  
 TITULAR E PROLEGATÁRIA  
 Matrícula: 10530 - Col. das Princesas  
 Número: 1 - Juntada - Título e Docu.  
 membro - Prefeitura da Cidade - Colinas.

Visto Advogado:

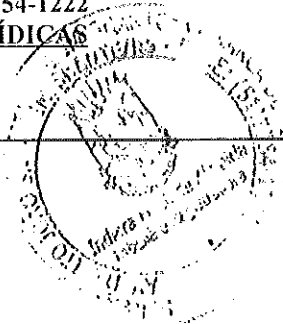
*Aline Luiza Krüger*  
 ALINE LUIZA KRÜGER

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

**ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DE ESTATUTOS**

Nº 001

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 19:00 horas, na Rua Dr. Parobé nº 1800, no Bairro Centro, da Cidade de Colinas -RS, CEP: 95.895-000, se fizeram presentes as pessoas listadas no livro de presença, sendo a mesa presidida pelo Sr. Marcelo Schroer e secretariado pelo Srta. Marisa Inês Scherer, ambos eleitos pelos presentes. Foram adotadas as seguintes deliberações: PRIMEIRO: Decidiram os presentes fundar a ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL -RS, tendo por finalidade a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Imigrante, Colinas e apolo a municípios vizinhos, em casos de situação de risco, perigo, calamidade pública, incêndios e a todo e qualquer serviço que seja de competência dos Bombeiros, com sede na Rua Dr. Parobé nº 1800, no Bairro Centro, da Cidade de Colinas -RS, CEP: 95.895-000, o qual terá duração por tempo indeterminado; SEGUNDO: Foi eleita por unanimidade de votos a seguinte Diretoria, para o exercício de 2011 - 2013, período de 23/08/2011 à 23/08/2013, da seguinte maneira, Presidente: Sr. Marcelo Schroer vice-presidente: Sr. Leandro Frozza, Tesoureiro: Sr. Itamar Sgarl, 2 Tesoureiro: Vitor Juliano Hollmann Secretária: Srta. Marisa Inês Scherer, 2 Secretária: Medolli Casagrande Sgarl, Conselho Fiscal: Henrique Morigi, Jose Carlos Lazzari, Marcelo Fernando Fangmeyer; TERCEIRO: Decidiram os presentes, por unanimidade aprovar os Estatutos Sociais, o qual foi lido em voz alta pelo presidente eleito Sr. Marcelo Schroer; QUARTO: Foi eleito pelos presentes o Comando Operacional a cargo de Sr. Marcelo Geronimo Ceppo e Subcomandante o Sr. Valdemar Nichelli. Nada mais havendo a tratar, o Srta. Presidente declarou por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata da associação, declarando que a presente ata é cópia fiel da lavrada no livro de atas da associação e quem vem assinada pelo seu Presidente e Secretária

Colinas, 23 de Agosto de 2011.

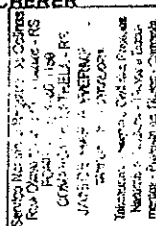
SR. MARCELO SCHROER  
 PRESIDENTE

SRTA. MARISA INÊS SCHERER  
 SECRETARIA

Visto do Advogado:

ACINE LUIZA KRUGER  
 OAB/RS 66.190

Apresentado hoje para registro,  
 protocolado no Livro "A" 32  
 As f. lhas sob nº  
 Registrado no Livro A-1 da  
 As f. lhas sob nº R.047  
 Colinas - RS 26.08.2011

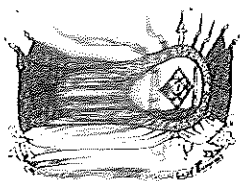


continua na próxima folha

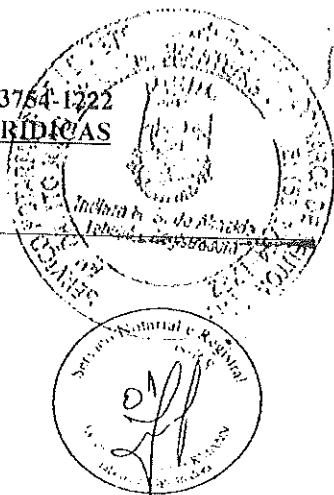
continua na próxima folha







continuação da folha anterior, Registro nº 71



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ESTRELA  
 MUNICÍPIO DE COLINAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JANICE MARIA WERMANN  
 Oficial Registradora

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que no livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 98V, sob nº Av.1 do Registro nº 47, em data de 29 de março de 2012, encontra-se averbado o(a) ATA DE ELEIÇÕES, cujo teor é o seguinte:

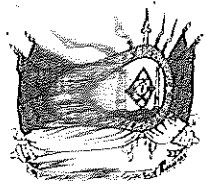
ATA N.º 003  
 AUTENTICAÇÃO  
 Autentico e presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original apresentado. Dou fé.  
 Colinas, 23.03.2012

ATA N.º 003  
 Aos dez dias do mês de Março de 2012, às 14 horas, reuniram-se nas dependências da Câmara de Vereadores de Colinas, bairro, Colinas RS, os associados da Associação Corpo de Bombeiros - MICOI, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a seguinte pauta: Prestação de contas até a presente data; Associação de novos sócios e desligamento honorário de associados e a eleição da nova diretoria executiva e Conselho Fiscal. A ordem foi aberta pelo presidente com a leitura do edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida o presidente fez a prestação de contas divulgando os entoados e saídas, sendo a mesma aprovada pelos associados presentes. Na ordem o presidente informou ter recebido um e-mail onde constava a renda e caixa exatidão da Associação, e informou que, para a renda ser concretizada, a Associação deveria devolver o dinheiro para as Entidades Empresas e Pessoas que doaram na compra da mesma, logo após foram apresentados e aprovados novos sócios: Marcos Henrique Deloyri; Angélica Rosalina Deloyri; Jaqueline Luciane Gartner. Em seguida foi registrada o desligamento do Sr. Fernando Filipe com fornecimento de nome e endereço. Logo após foi apresentada a proposta da nova diretoria executiva e conselho fiscal, com os seguintes nomes e cargos: PRESIDENTE - Henrique Deloyri; VICE-PRESIDENTE - Roman Espini; 2º SECRETÁRIO - Michel Casagrande Espini; 1º SECRETÁRIO - GONCALVES GOMES;

continua na próxima folha

continua na próxima folha



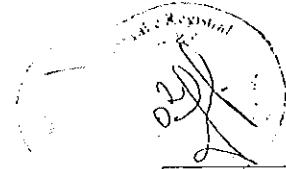
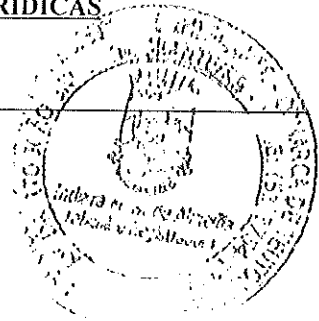


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

16/48

5-87

continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

registros Marcos Aurelio Delizer, Deserto Ingrid  
 Rosalina Delizer, COSECO ESCA: Vianone Weirich,  
 juizo laudando, Martins, Ferni Racato, sendo que,  
 a mera prestação de serviços, seu comandante e sub-  
 comandante por parte do Estado. Foram escolhidos  
 como comandante Marcos Gerônimo Ceppo e  
 sub-comandante Saldomir Richetti, nada a mais  
 sendo a tratar, o Sr. Presidente declarou por  
 escuta a reunião, depois Anomalia qual extra-  
 ordinária, a qual, após lida e examinada por  
 mim, pelo Sr. Presidente e demais  
 membros do Conselho, deliberou-se pelo Sr.  
 Michel Casagrande, Execl.

AUTENTICAÇÃO  
 Atendido a presente solicitação por ser  
 uma reprodução fiel do original do  
 Estado, Dou. nº 3.03.2012  
 Juiz de Direito Vitorino  
 020701110007-02391

continua na próxima folha

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

17/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImpressaoPagina.asp>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confirma os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.379.334/0001-32 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ANOTAÇÃO 26/09/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE ESCOLA - RB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.99-8-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 209-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
ESTABELECIMENTO N. DE FOLHAS: 02			
CEP 95.885-000	MUNICÍPIO CENTRO	NÚMERO 1990	COMPLEMENTO COLINAS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.  
 Emitido no dia 23/03/2012 às 14:58:58 (data e hora de Brasília).

Verificar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/03/2012

1 de 1

O referido é verdade e dou fé.  
 Colinas, 21 de outubro de 2022.

*Jarilce Maria Wermann*  
 Jarilce Maria Wermann - Registradora

Emolumentos:  
 Total: R\$ 49,40 + R\$ 7,90 = R\$ 57,30  
 Certidão PJ (03 páginas): R\$ 33,00 (0209.03.1300004.00109 = R\$ 3,60)  
 Busca: R\$ 10,40 (0209.02.1300004.00076 = R\$ 2,60)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0209.01.1300004.01928 = R\$ 1,60)

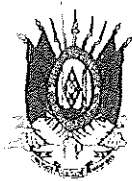
23/03/2012 15:00

SERVICÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE COLINAS - RS  
 Rua...  
 Jarilce Maria Wermann  
 Registradora

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.ajra.jus.br/seledigital/consulta>  
 Chave de autenticação para consulta  
 100683 54 2022 00000044 84

continua na próxima folha

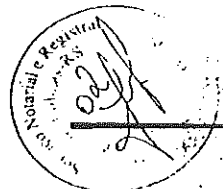
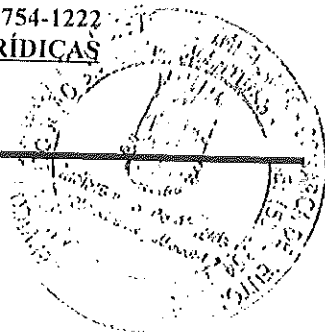




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

19/48

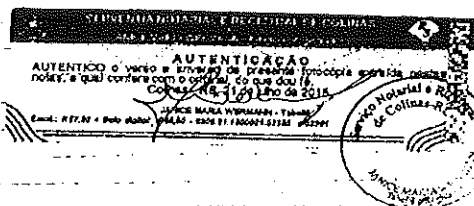
continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

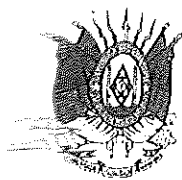
Vice Presidente: ITAMAR SGARI  
 Secretário: EDUARDO GASS  
 2º Secretário: SILVIO ANDRÉS CANOBI  
 Campanha: MARCELO GERONIMO CEPPA  
 Tesoureiro: MARCELO AUGUSTO DELAZARI  
 2º Tesoureiro: ANGELO ROSARIO DELAZARI  
 Sub-Campanha: VALDEMAR LIQUETTI  
 Conselho Fiscal:  
 VIVIANE WEIRICH, JAIR LUCIANO GORTNER  
 LUCAS KOHL, A LANA DIETORIO APRESENTOU  
 O MODELO DA FORMAÇÃO DE PARCEIROS  
 VOLUNTÁRIOS QUE DO JULHO HO DIA  
 11 DE JULHO DE 2015 NA 2ª REUNIÃO  
 CORPORATIVA SEM O PRESENÇA DE  
 TANTO DA COL. FUNDADA A  
 COM A REUNIÃO

*[Handwritten signatures and dates]*  
 Eduardo Gass, 1º de Janeiro / 2015



continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

**Diretoria Associação Corpo de Bombeiros IMICOL.**  
**Período 04/07/2015 até 04/07/2017**

**Presidente:**

DJALMO JOSE PUGLISSI LOBO CPF: 34.589.252-15

**Vice-Presidente:**

ITAMAR SGARI CPF: 958.764.640-15

**Tesoureiro:**

MARCOS AURÉLIO DELAZERI

CPF: 592.747.870-34

**2º Tesoureiro:**

ANGELA ROSALINA DELAZERI CPF: 975.348.620-00

**Secretario:**

EDUARDO GASS CPF: 588.549.810-15

**2º Secretario:**

SILVIO ANDRES CANOBI CPF: 874.817.310-04

**Conselho Fiscal:**

VIVIANE WEIRICH CPF: 990.597.620-53

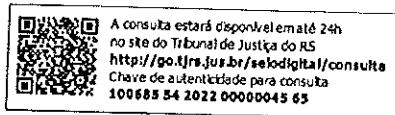
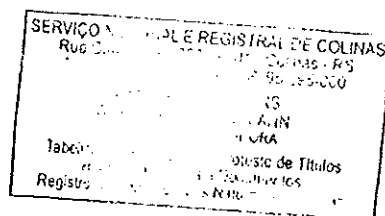
JAIRO LUCIANO GARTNER CPF: 592.288.380-68

LUCAS KOHL CPF: 031.266.870-83

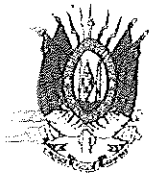
O referido é verdade e dou fé.  
 Colinas, 21 de outubro de 2022.

Jayico Maria Wermann - Registradora

Emolumentos:  
 Total: R\$ 49,40 + R\$ 7,90 = R\$ 57,30  
 Certidão PJ (03 páginas): R\$ 33,00 (0209.03.1300004.00200 = R\$ 3,60)  
 Busca: R\$ 10,40 (0209.02.1300004.00079 = R\$ 2,50)  
 Processamento eletrônico: R\$ 8,00 (0209.01.1300004.01927 = R\$ 1,80)



continua na próxima folha

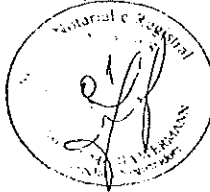


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

21/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ESTRELA  
 MUNICÍPIO DE COLINAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JANICE MARIA WERMANN  
 Oficial Registradora



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que no livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 129V, sob nº Av.3 do Registro nº 47, em data de 7 de novembro de 2018, encontra-se averbado o(a) **ATA DE ELEIÇÕES**, cujo teor é o seguinte:

Ata Nº 8

Aos 22 dias do mês de Outubro de 2018, às 10:30 horas, reuniram-se na sede da corporação os associados da ACBVI, para realização da Assembleia geral Extraordinária, para deliberar sobre as seguintes pautas: Prestação de contas até a presente data; admissão de novos associados; eleição de nova diretoria executiva e conselho fiscal, temas em geral. A mesma foi aberta pelo presidente com a leitura do edital de convocação, em seguida a tesoureira fez a prestação de contas divulgando a entradas e saídas, sendo a mesma aprovada pelos participantes; logo após foram apresentados e aprovados novos sócios: Simone Marasca, Edelbert Jasper, Alton Muskopf. Logo após foi apresentada a chapa de nova diretoria executiva e conselho fiscal, com os seguintes nomes e cargos: Presidente Simone Marasca, Vice-Presidente Edelbert Jasper, Tesoureira Viviane Weirich, 2 Tesoureira Angela Rossina Delazeri, Secretário, Eduardo Gass, 2 Secretário Istro Ludano Gartner, Conselho Fiscal, Alton Muskopf, Djalmo Jose Pugliesi Lobo e Cleiton Hillson, sendo que a nova diretoria elegeram seu Comandante Marcelo G. Ceppo e Sub-Comandante Valdemar Nichatti; Aprovado por unanimidade para o período 22/10/2018 até 22/10/2019. Nada a mais havendo a tratar declarou por encerrada a assembleia geral extraordinária, a qual após lida e aprovada será assinada por mim pelo presidente e demais presentes.

*Eduardo Gass*  
 Comandante ACBVI  
 Presidente / Diretor  
*Angela B. Delazeri*  
*Simone Marasca*  
*Edelbert Jasper*  
*Alton Muskopf*  
*Djalmo Jose Pugliesi Lobo*  
*Cleiton Hillson*  
*Marcelo G. Ceppo*  
*Valdemar Nichatti*

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO a presente fotocópia extraída destas notas, a qual comparece com o original, do qual deu fé.  
 Colinas - RS, 7 de novembro de 2018.  
 Janice Maria Wermann - Oficial Registradora

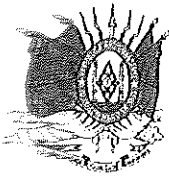
continua na próxima folha

continua na próxima folha

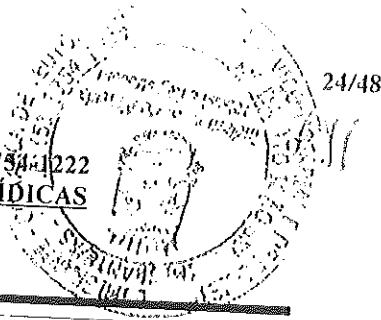








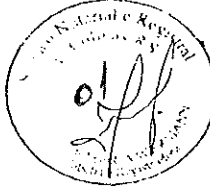
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



24/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ESTRELA  
 MUNICÍPIO DE COLINAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JANICE MARIA WERMANN  
 Oficial Registradora  
**CERTIDÃO**



**CERTIFICO** que no livro A-3 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 245V, sob nº Av.5 do Registro nº 47, em data de 8 de maio de 2019, encontra-se averbado o(a) **ATA DE ELEIÇÕES**, cujo teor é o seguinte:

Ata N.º 22/2019

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezenove, às dezesseis horas, na sede da corporação dos bombeiros voluntários, estiveram reunidos os membros da diretoria do agrupamento de bombeiros voluntários de Imigrante e Colinas (ABVICO) bem como população diversa para assembleia geral da corporação, sendo também feita pela Senhora Simone Marasca, presidente da Corporação, a mesma falou sobre o início das atividades dos Bombeiros Voluntários, de aquisição de equipamentos para atendimento das ocorrências, também falou das dívidas e dificuldades e das dificuldades com alguns valores, tais valores juntamente com os valores recebidos dos convênios da prefeitura, não são suficientes para manutenção das atividades dos bombeiros, que o comandante dos bombeiros Marcelo Gesso fez a leitura das atas e do balanço da corporação, também ministrando alguns trabalhos para conseguir voluntários, cursos em forma para conseguir equipamentos, que os membros da diretoria aprovaram com despesas de cartão e outros documentos necessários, a mesma também esclareceu sobre a cobrança judicial feita pela mecânica o qual foi penhorando o caminhão, que a metalúrgica Hasemann ajudaria, mas que após ficar difícil explicar o motivo do fechamento da corporação e que a solução seria vender o caminhão quitar as dívidas e devolver o restante ao município tendo em vista que a prefeitura não tem condições de manter o custo mínimo de manutenção da corporação e que a prefeitura não tem condições de manter o custo mínimo de manutenção da corporação e que a prefeitura não tem condições de manter o custo mínimo de manutenção da corporação...

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO É UMA TRANSCRIÇÃO DO LIVRO DE ATA.

Maio 2019  
 Jairo Luciano Gartner  
 PRESIDENTE

O referido é verdadeiro e dou fé.  
 Colinas, 21 de outubro de 2022.  
 Janice Maria Wermann - Registradora

Encargamentos:  
 Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20  
 Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0209.02.1300004.00083 = R\$ 2,50)  
 Emissão: R\$ 10,40 (0209.02.1300004.00084 = R\$ 2,50)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0209.01.1300004.01930 = R\$ 1,80)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COLINAS  
 Rua Olavo Bilac, 315 - Centro - Colinas - RS  
 CEP: 95395-000  
 Fone: (51) 3754-1222  
 Comissão de Honorários: R\$ 10,00  
 Janice Maria Wermann - Registradora

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
 Chave de autenticação para consulta: 100685 54 2022 00000048 08

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ESTRELA  
 MUNICÍPIO DE COLINAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JANICE MARIA WERMANN  
 Oficial Registradora



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que no livro A-4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 1V, sob nº Av.6 do Registro nº 47, em data de 20 de maio de 2020, encontra-se averbado o(a) ATA DE ALTERAÇÃO DE DIRETORIA, cujo teor é o seguinte:

**ACBVIC – ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMIGRANTE E COLINAS  
 ATA 26/2020 - ASSEMBLÉIA GERAL**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte), reunidos na sede da ACBVIC, os sócios da Associação, dando seguimento ao Edital de Convocação de Assembleia Geral, decidiram suspender pelo prazo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral, prazo no qual será constituída uma Comissão de Sindicância, para apurar eventual denúncia relacionada ao CBVIC. Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), considerando a pandemia mundial da COVID-19, os associados da ACBVIC reuniram-se virtualmente por meio da utilização do aplicativo GoogleMeet e deram prosseguimento à Assembleia, seguindo a ordem do dia inicialmente prevista. Preliminarmente foi explanado aos presentes que foi constituída a Comissão de Sindicância, composta por Edelbert Jasper, Jéssica Cristine Gomes Nilson e João Macliel Schnelder, para apurar as supostas denúncias de irregularidades que Antônio Oliveira Filho sustentou ter relativamente à gestão da Associação. Esclarecido que, embora devidamente notificado para apresentar as denúncias, o Sr. Antônio deixou fluir *in albis* o prazo, apresentando-as somente na última sexta-feira (15/05/2020), motivo pelo qual a Comissão não teve tempo hábil para análise das mesmas, que no entanto serão objeto de sindicância futura. Foi apresentada pela Presidente questão de ordem relacionada a requerimento por ela recebido do Comandante Operacional da Corporação, Sr. Marcelo Ceppo, relacionado a pedido de exclusão da Associação do Sr. Antônio Oliveira Filho, por ela acatado com fundamento no Estatuto da Associação. Presente à reunião, o Sr. Antônio Oliveira Filho passou a manifestar-se, inclusive advertindo uma das participantes de que gravaria a reunião, em clara demonstração de pressão psicológica e ameaça, diante do que, a fim de possibilitar o prosseguimento da Assembleia, considerando que o Sr. Antônio já havia sido excluído da Associação, foi-lhe cortado o microfone. Na sequência foi detalhada a Prestação de Contas da Associação no período da atual gestão (18/03/2019 a 12/05/2020) – que já havia sido disponibilizada no facebook da Associação na data de 13/05/2020, demonstrando que a receita total da Associação no período foi de R\$ 81.590,62, sendo que deste valor, 62 mil são oriundos dos convênios com os municípios de Colinas e Imigrante, e, por outro lado, as doações totalizaram R\$ 18.815,87, estando incluído nesse montante o valor relativo às contribuições das sociedades de água; no mesmo período analisando o comportamento das despesas, que totalizaram R\$ 83.777,12, temos que mais de 1/3 (um terço) das saldas da Associação são relativas a investimentos, especialmente em equipamentos, que totalizaram R\$ 30.525,38 (36,44% do total), as despesas mais significativas são relativas à manutenção da frota (R\$ 12.572,71) e combustível (R\$ 6.148,73), que somados perfazem 22,35% das despesas, manutenção da sede da Corporação (R\$ 10.384,71) e aluguel (R\$ 12.000,00). Já as demais despesas (bancárias, telefone, contabilidade, Voluntersul, seguro de vida, cursos e treinamentos, diversos e material de escritório) totalizam R\$ 11.091,42 – sendo aprovada por unanimidade pelos presentes e com parecer favorável do Conselho Fiscal. Em prosseguimento, com apenas uma chapa inscrita, foi realizada a eleição da nova diretoria, e, contabilizados os votos que foram lançados pelos presentes por meio de mensagem de texto no chat do aplicativo GoogleMeet, a chapa inscrita foi eleita com 16 votos favoráveis e 2 contrários, e, não tendo havido qualquer impugnação, os integrantes da chapa foram declarados eleitos e empossados nos seus cargos, conforme segue: **Presidente:** ERNO SAND, brasileiro, aposentado, em união estável, portador da Carteira de Identidade RG nº 4014735684 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 172.521.300-10, residente na Linha Ano Bom, 132, Colinas/RS; **Vice-Presidente:** SIMONE MARASCA, brasileira, psicóloga, em união estável, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2005002002622 SSP/CE, inscrita perante o CPF sob nº 544.115.480-20, residente na Rua General Osório, 883, Colinas/RS; **Tesoureiro:** JESSICA CRISTINE GOMES NILSON, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3100837941 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 025.747.660-16, residente na Rua da Felicidade, 45, Colinas/RS; **2º Tesoureiro:** MICHELA CARVALHO, brasileira, do lar, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº

continua na próxima folha

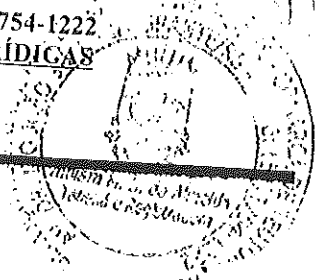
continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

26/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

1082536481 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 003.990.140-80, residente na Rua Reinoldo Willrich, 10, Colinas/RS; ~~Secretário~~ MÁRCIA DIEHL, brasileira, estudante, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 111543346 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 027.388.510-37, residente na Linha Costão, 2300, Istrelela/RS; ~~Secretário~~ WILENO BERGESCH, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1052289956 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 178.915.230-53, residente na Linha Roncador, 100, Colinas/RS; ~~Conselheiro Fiscal~~ EDUARDO CASTILHOS FAMFA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9103501591 SIS/RS, inscrito perante o CPF sob nº 018.517.860-07, residente na Rua da Felicidade, 45, Colinas/RS; MARTA BEATRIZ MILDNER VILLA, brasileira, do lar, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6023480954 SSP/PC-RS, inscrita perante o CPF sob nº 503.780.150-87, residente na Rua General Osório, 580, Colinas/RS e STEFFI SCHEER, brasileira, estudante, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1075711621 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 016.994.710-61, residente na Rua General Osório, 883, Colinas/RS. Nada mais havendo a tratar, no bloco de assuntos gerais os presentes parabenizaram a diretoria que se despede nesta data e desejaram um excelente trabalho à nova diretoria que assumiu, reforçando, especialmente, que "juntos somos mais fortes" e colocando-se todos à disposição para colaborar no fortalecimento e engrandecimento da corporação. Colinas/RS, 18 de maio de 2020. --> Declaro que a presente ata é cópia fiel da ata constante às fis. 14v e 15 do Livro de Atas da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas IMICOL.

*Erno Sand*  
 Erno Sand  
 CPF 172.521.300-10  
 Presidente

*Márcia Diehl*  
 MÁRCIA DIEHL  
 CPF 027.388.510-37  
 Secretária

O referido é verdade e dou fé.  
 Colinas, 21 de outubro de 2022.

*Jarice Maria Wermann*  
 Jarice Maria Wermann - Registradora

Emolumentos:  
 Total: R\$ 38,40 + R\$ 7,90 = R\$ 46,30  
 Certidão PJ (02 páginas): R\$ 22,00 (0209.03.1300004.00202 = R\$ 3,00)  
 Busca: R\$ 10,40 (0209.02.1300004.00085 = R\$ 2,50)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0209.01.1300004.01931 = R\$ 1,80)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE COLINAS  
 Rua Olavo Bilac, 200 - Colinas - RS  
 CEP: 95885-000  
 Fone: (51) 3754-1222  
 Fax: (51) 3754-1223  
 e-mail: servico@colinas.rs.gov.br  
 Tabelionato de Notas e Registro de Títulos  
 Reg. de Imóveis e Documentos  
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
 Chave de autenticação para consulta  
 100683 54 2022 00000049 99

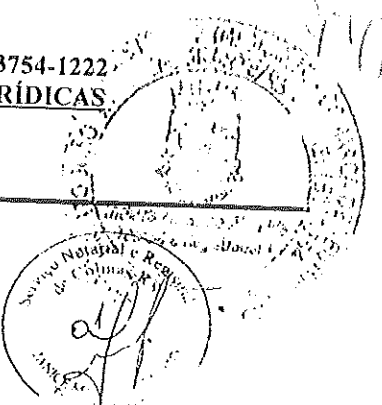
continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

27/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ESTRELA  
 MUNICÍPIO DE COLINAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JANICE MARIA WERMANN  
 Oficial Registradora  
 CERTIDÃO

CERTIFICO que no livro A-4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 6V, sob nº Av.7 do Registro nº 47, em data de 7 de dezembro de 2020, encontra-se averbado o(a) **ATA DE ELEIÇÕES**, cujo teor é o seguinte:

ATA 35/2020 - Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 19:00 (dezenove) horas, os sócios da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas - IMICOL, estiveram reunidos na sede da ACBVIC, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por um terço (1/3) dos membros da Diretoria, nos termos do art. 16 do Estatuto Social, para deliberarem especificamente sobre a eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (art. 19, VIII do Estatuto Social). Tendo em vista problema de saúde do Sr. Presidente Erno Sand, informados na manhã desta sexta-feira, que lhe impossibilitaram de fazer-se presente, a Assembleia foi aberta pelo Assessor Jurídico da Associação, o Sr. Fabrício Körtz, que deu seguimento à ordem do dia inicialmente prevista. Posta em votação a destituição dos membros do Conselho Fiscal, Steffi Scheer e Maria Beatriz Villa, em virtude do não comparecimento a nenhuma das reuniões desde a instalação da atual Diretoria, a destituição foi aprovada unanimemente pelos sócios presentes. Em prosseguimento, considerando que também está vago o cargo de Vice-Presidente, desde o pedido de afastamento de Simone Marasca, foram apresentados os nomes de Cláudia Cristiane Machado da Silva para o cargo de Vice-Presidente, e de Fabrício Körtz e Evânilson de Moraes para integrarem o Conselho Fiscal, sendo que, posta em votação, houve aprovação unânime dos nomes para os cargos. Desta forma, a Diretoria para cumprimento da atual gestão, passa a ser assim composta: **Presidente**: ERNO SAND, brasileiro, aposentado, em união estável, portador da Carteira de Identidade RG nº 4014735684 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 172.521.300-10, residente na Linha Ano Bom, 132, Colinas/RS; **Vice-Presidente**: CLÁUDIA CRISTIANE MACHADO DA SILVA, brasileira, produtora rural, em união estável, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3036508889 SSP/DI-AS, inscrita perante o CPF sob nº 452.948.100-00, residente na Linha Micheli, 1300, Imigrante/RS; **Tesoureiro**: JESSICA CRISTINE GOMES NELSON, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3100837943 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 025.747.660-16, residente na Rua da Felicidade, 45, Colinas/RS; **2º Tesoureiro**: MICHELA CARVALHO, brasileira, do lar, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1082536481 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 027.388.510-37, residente na Rua Reinoldo Wilrich, 10, Colinas/RS; **Secretário**: MÁRCIA DIEHL, brasileira, estudante, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4111543346 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 178.915.230-53, residente na Linha Costão, 2300, Estrela/RS; **2º Secretário**: HELENO BERGESCHI, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1052288956 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 178.915.230-53, residente na Linha Roncador, 100, Colinas/RS; **Conselho Fiscal**: EDUARDO CASTILHOS FAMPA, brasileiro, empresário, solteiro, residente na Rua da Felicidade, 45, Colinas/RS; FABRÍCIO KÖRTZ, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4055427051 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 884.900.880-20, residente na Rua Parobé, 501, Colinas/RS e EVÂNILSON DE MORAES, brasileiro, microempresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1104147358 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 030.864.990-79, residente na Rua General Osório, 710-01, Colinas/RS. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Colinas/RS, 23 de outubro de 2020 -> Declaro que a presente ata é cópia fiel da ata constante à fl. 19 do Livro de Atas da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas IMICOL.

Erno Sand  
 CPF 172.521.300-10  
 Presidente  
*Erno Sand*

O referido é verdade e dou fé.  
 Colinas, 21 de outubro de 2022  
 Janice Maria Wermann - Registradora

Emolumentos:  
 Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20  
 Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0209.02.1300004.00086 = R\$ 2,50)  
 Busca: R\$ 10,40 (0209.02.1300004.00087 = R\$ 2,50)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0209.01.1300004.01932 = R\$ 1,80)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COLINAS  
 Rua João Elias, 376, Sl. 01 - Colinas - RS  
 CEP: 95.495-000  
 Cartório de Registro de Imóveis  
 Tabelionato de Notas e Títulos  
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go1je.jus.br/sekdigital/consulta>  
 Chave de autenticação para consulta  
 100683 54 2022 00000030 22

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

28/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ESTRELA  
 MUNICÍPIO DE COLINAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JANICE MARIA WERMANN  
 Oficial Registradora



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que no livro A-4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 6F, sob nº Av.8 do Registro nº 47, em data de 7 de dezembro de 2020, encontra-se averbado o(a) **ATA DE ALTERAÇÃO DE DIRETORIA**, cujo teor é o seguinte:

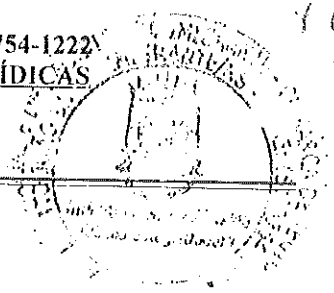
**ATA nº 37/2020**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezoto horas e trinta minutos, na sede da Corporação dos Bombeiros Voluntários IMICOL, no município de Colinas, reuniu-se a diretoria da Corporação para deliberar sobre diversos assuntos. Iniciando, o presidente, Sr. Erno Sand acolheu a todos e informou que, a partir deste momento, o cargo de secretária será assumido pela Sra. Andrea Luiza Scheer Maltuelle, e que a atual secretária, Sra. Márcia Diehl, ocupará o cargo de conselheira fiscal. Em seguida a Comandante Sra. Caroline Hauschild, expôs que a Brigada Militar de Colinas, a informou de que durante uma ocorrência dos bombeiros voluntários, foram vistos estrebos dentro do prédio. Deste modo, no final de semana, durante as ocorrências, o prédio foi fechado. Ocorre que foi necessário chamar a equipe de apoio, e a mesma não conseguiu entrar no prédio, pois o mesmo estava fechado. Assim, decidiu-se que será trocado o miolo do portão pequeno, o que serão disponibilizadas chaves para quem ficar como equipe de apoio. A tesoureira, Sra. Jéssica Gomes, solicitou que para este serviço sejam realizados três orçamentos, deste modo, o valor poderá ser retirado dos repasses que vem da Prefeitura de Colinas ou Imigrante. A vice-tesoureira, Sra. Michela Carvalho dos Santos ficou responsável de conseguir os orçamentos, para depois ser solicitado o serviço. Assim também, a mesma, ficou responsável para orçamento da tampa do tanque de combustível do Caminhão que encontra-se estragada. O Sr. Marcelo Ceppo, qual é responsável pela energia elétrica do prédio, informou que no último mês, a conta ultrapassou os quinhentos reais e solicitou que a Corporação, ajude com o custeio da mesma. Foi decidido que será auxiliado com cento e cinquenta reais. Tesoureira Jéssica, sugeriu que fosse instalado um filtro para contagem de quanta energia elétrica é consumida pela corporação, Erno ficou responsável para falar com o dono do prédio, Sr. Schmidt para providenciar o mesmo. Erno informou que deve ser realizado o rodizio dos pneus dianteiros do resgate, e que ele o solicitará para o mecânico da prefeitura de Colinas e se caso este não puder, será solicitado em Imigrante. Também será realizado orçamento para a troca de óleo do resgate. A tesoureira informou que a conta dos telefones celulares da corporação estão em nome de Jairo Gärtner, e deste modo a mesma, não pode ser paga através do repasse das prefeituras, e está saindo da conta da Corporação. Assim, Jéssica entrou em contato com a operadora para realizar a portabilidade de uma conta física para jurídica. Decidiu-se que será contratado um plano com duas linhas tendo ligações ilimitadas e dois mega de Internet por noventa e um reais e noventa e oito centavos, e este estando no nome da Corporação, poderá ser pago pelo convênio das prefeituras. A comandante cogitou a possibilidade da Corporação obter o número 193 para chamadas. Assim, foi decidido que após uma experiência de seis meses de plantão, vinte e quatro horas, sete dias por semana, será verificado esta possibilidade, e que o número atual dos bombeiros será novamente divulgado nos meios de comunicação. Em dois mil e dezessais, foi realizada uma dívida com clapeação e pintura do caminhão da corporação, a mesma não foi paga, neste ano, a conta foi renegociada e o valor ficou em onze mil e quinhentos reais. Já foi realizado um pagamento de oito mil e seiscentos reais, faltando ainda duas parcelas de um mil quatrocentos e cinquenta reais. Lembrando que a Metalúrgica Hassmann custeou a compra do caminhão. Sobre o abastecimento dos veículos da corporação, e combustível para as motosserras e demais, foi decidido que os mesmos poderão ser abastecidos tanto em Colinas quanto Imigrante e Costão, mas para o abastecimento será necessário que a Comandante preencha uma autorização em duas vias. O Sr. Fabrício Korts, ficou responsável para conseguir o modelo das autorizações. A revisão

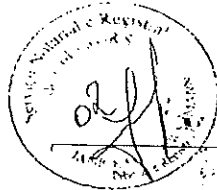
*[Assinatura]*

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

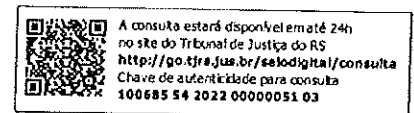
do caminhão realizada na Mecânica Garibaldi será paga com a verba da Prefeitura de Colinas, após justificativa da troca da rubrica. No dia vinte e nove de dezembro do corrente ano, encerra-se o contrato de ajuda à Corporação pela Prefeitura de Colinas, verificou-se que está disponível um valor, o qual se não for gasto pela corporação, voltará para a Prefeitura. Foi decidido pela aquisição de quinze fardas e camisetas para fechar o valor de cinco mil e setecentos reais. Cada farda tem o custo de duzentos e sessenta e um reais. As mesmas serão adquiridas em Tupandi, mas a entrega das mesmas acontecerá somente em fevereiro de dois mil e vinte e um, para tanto será realizado um contrato de entrega. Foi solicitado à comandante, que a mesma realize uma lista de prioridades para a corporação. Assim também, será realizada uma lista para a alimentação da base da corporação. Os alimentos serão adquiridos em forma de licitação de seis meses para que o valor seja abatido na parceria com as prefeituras. A comandante Caroline está vindo todos os dias desde a saída do Ezequiel gerando um alto gasto para a mesma. Decidiu-se que será realizada uma ajuda gerando um combustível para a mesma no valor de trezentos reais mensais, equivalente a aproximadamente 70% (setenta por cento) da despesa da mesma. Será realizado um comitê de ações e eventos, o qual será encabeçado por Claudia Cristiane Machado Silva, Evanilson de Moraes e Caroline Hauschild. Comandante informou que ambas as secretarias da saúde tanto de Imigrante, quanto de Colinas solicitou ajuda para a remoção de pacientes com Covid, e para tanto será solicitado macacão de proteção. Michela disse que no dia em que os Bombeiros realizaram o pedágio do Passado do Trem, se sentiu totalmente perdida, que foi muito mal organizado. Todos concordaram que faltava comunicação entre o grupo da diretoria e também com os voluntários, assim, foi decidido que toda a primeira segunda-feira do mês será realizada reunião da diretoria e que a cada três meses será realizada reunião junto dos voluntários. A Comandante Caroline explicou sobre afastamentos, disse que pelo novo Regimento Interno da Corporação de Bombeiros Voluntários quando um voluntário solicitar afastamento, o mesmo somente poderá voltar a atuar no próximo curso de bombeiros, salvo em caso de doença comprovada. Segundo Fabrício, foi realizado o encaminhamento do Regimento Interno para registro no Cartório, mas, diante da concordância de todos, será incluída esta cláusula no mesmo. Caroline informou que o instrutor Cris Reis iniciará novo curso para bombeiros voluntários em janeiro. E que o Sr. Portinho, comandante da Corporação de Bom Princípio, está ansioso esperando voluntários da nossa Corporação para que participem de um dia na Corporação. A instalação de uma nova bomba hidráulica no caminhão ABT terá um custo aproximado de onze mil e seiscentos reais, Claudia está indo atrás de patrocínios. Nos dias seis e doze de dezembro haverá curso para os aspirantes a bombeiros. No momento final da reunião, após serem-lhe apresentados alguns áudios que circularam em grupos de whatsapp, inconformado e contrariado, o Sr. Emo Sand renunciou ao cargo de Presidente da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas - IMICOL e retirou-se da reunião, motivo pelo qual, estatutariamente, a atual Vice-Presidente, Sra. Claudia Cristiane Machado Silva, assumiu a Presidência da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas - IMICOL. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Andrea Luíza Scheer Mattuella - Secretária e pela Presidente Cláudia Cristiane Machado Silva. Colinas, 29 de novembro de 2020. -> Declaro que a presente ata é cópia fiel da ata constante à f. 20 (frente e verso) do Livro de Atas da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas IMICOL.

Cláudia Cristiane Machado Silva  
 CPF 452.948.100-00

O referido é verdade e dou fé.  
 Colinas, 21 de outubro de 2022  
 Janice Maria Wermann - Registradora

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COLINAS  
 Rua Othon Bassi, 116 - Colinas - RS  
 CEP: 95.895-000  
 Colinas - RS  
 WERMANN  
 Tabela de Honorários e Custas  
 Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas

Emolumentos:  
 Total: R\$ 38,40 + R\$ 7,90 = R\$ 46,30  
 Certidão P.J (02 páginas): R\$ 22,00 (0209.03.1300004.00203 = R\$ 3,60)  
 Busca: R\$ 10,40 (0209.02.1300004.00088 = R\$ 2,60)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0209.01.1300004.01933 = R\$ 1,80)



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

30/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ESTRELA  
 MUNICÍPIO DE COLINAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JANICE MARIA WERMANN  
 Oficial Registradora



**CERTIDÃO**  
 CERTIDÃO que no livro A-4 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 8F, sob nº Av.º do Registro nº 47, em data de 21 de janeiro de 2021, encontra-se averbada a **ATA DE ELEIÇÕES**, cujo teor é o seguinte:

**ACBVIC - ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMIGRANTE E COLINAS**  
 ATA 38/2021 - ASSEMBLÉIA GERAL

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) os associados da ACBVIC reuniram-se em Assembleia Geral, devidamente convocada nos termos estatutários, com a finalidade de eleger a nova Diretoria da Associação, tendo em vista que, com a renúncia do presidente anteriormente eleito, Erno Sand, a Vice-Presidente está exercendo, interinamente, o cargo, estando vago o cargo de Vice-Presidente, possibilitando a substituição do Presidente. Tendo havido a inscrição de apenas uma chapa, foi realizada a eleição da nova diretoria, e, contabilizados os votos dos eleitores aptos, a chapa inscrita foi eleita por unanimidade, e, não tendo havido qualquer impugnação, os integrantes da chapa foram declarados eleitos e empossados nos seus cargos, conforme segue: **Presidente**: CLÁUDIA CRISTIANE MACIADO DA SILVA, brasileira, produtora rural, em união estável, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3036506889 SSP/DI RS, inscrita perante o CPF sob nº 452.948.100-00, residente na Linha Michels, 1300, Imigrante/RS; **Vice-Presidente**: JESSICA CRISTINE GOMES NILSON, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3100837941 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 025.747.660-16, residente na Rua da Felicidade, 45, Colinas/RS; **Tesoureiro**: MADALENA KUHN, brasileira, micro-empresadora individual, em união estável, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6086734757 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 011.289.200-00, residente na Linha Fassini, 615, Imigrante/RS; **2º Tesoureiro**: LUISA FERNANDA SCHNEIDER, brasileira, auxiliar administrativa, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1075574556 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 995.531.120-72, residente na Linha 31 de Outubro, 750, Colinas/RS; **Secretária**: ANDREA LUIZA SCHEER MATTUELLA, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5075572346 SIS/RS, inscrita perante o CPF sob nº 979.994.820-72, residente na Rua Emancipação, 151, Imigrante/RS; **2ª Secretária**: HELENO BERGESCH, brasileiro, aposentado, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1052288956 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 178.915.230-53, residente na Linha Roncador, 100, Colinas/RS; **Conselheiro Fiscal**: EDUARDO CASTILHOS FANFA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9103501591 SIS/RS, inscrito perante o CPF sob nº 018.517.860-07, residente na Rua da Felicidade, 45, Colinas/RS; **FABRICIO KORTZ**, brasileiro, advogado, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4055427051 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 884.900.680-20, residente na Rua Parobé, 541, Colinas/RS e **CARLOS HASSMANN**, brasileiro, empresário, em união estável, portador da Carteira de Identidade RG nº 1022404121 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 297.702.700-91, residente na Linha Michels, 1300, Imigrante/RS. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Colinas/RS, 09 de janeiro de 2021. -> Declaro que a presente ata é cópia fiel da ata constante à fl. 21 do Livro de Atas da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imigrante e Colinas - IMICOL.

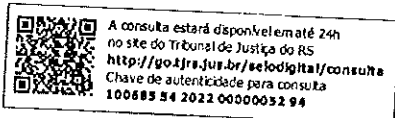
Andrea Luiza Scheer Mattuella  
 Secretária

O referido é verdade e dou fé.  
 Colinas, 21 de outubro de 2022.

Janice Maria Wermann - Registradora

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE COLINAS  
 Rua Cláudio de Faria, 100 - Colinas - RS  
 CEP: 95.895-000  
 Colinas - RS  
 Janice Maria Wermann  
 Registradora  
 Tabelião de Notas e Oficial de Títulos  
 Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Jurídicas

Emolumentos:  
 Total: R\$ 38,40 + R\$ 7,90 = R\$ 46,30  
 Certidão PJ (02 páginas): R\$ 22,00 (0209.03.1300004.00204 = R\$ 3,60)  
 Busca: R\$ 10,40 (0209.02.1300004.00089 = R\$ 2,60)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0209.01.1300004.01934 = R\$ 1,80)



continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222.  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

31/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ESTRELA  
 MUNICÍPIO DE COLINAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JANICE MARIA WERMANN  
 Oficial Registradora  
**CERTIDÃO**



CERTÍFICO que no livro A-4 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 64F, sob nº Av.10 do Registro nº 47, em data de 4 de maio de 2022, encontra-se averbado o(a) **ATA DE ELEIÇÕES**, cujo teor é o seguinte:

**ACBVIC - ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMIGRANTE E COLINAS**  
**ATA Nº44/2021**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às sete horas e trinta minutos, na Sede da Corporação dos Bombeiros Voluntários IMICOL no município de Colinas, reuniram-se os associados da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários Imigrante e Colinas em Assembleia Geral, devidamente convocada nos termos estatutários, com a finalidade de eleger os nomes dos novos membros da nova Diretoria da Associação, tendo em vista a renúncia do vice-tesoureiro, Sr. Heleno Bergesch, e de dois membros do conselho fiscal, Sr. Eduardo Casarinos Faria e o Sr. Fabrício Koltz. Foi realizada a eleição dos nomes que assumirão os cargos citados anteriormente, contabilizados os votos dos eleitos aptos, aprovados por unanimidade, e não havendo nenhuma impugnação, a diretoria completa foi declarada eleita e empossada nos seus cargos, conforme segue: **Presidente:** CLAUDIA CRISTIANE MACHADO DA SILVA, brasileira, produtora rural, divorciada (em união estável), portadora da Carteira de Identidade RG nº 3036508889 SSP/DI-RS, inscrita perante o CPF sob nº 452.948.100-00, residente na Linha Michels, 1300, Imigrante/RS; **Vice-Presidente:** JESSICA CRISTINE GOMES NILSON, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3100837941 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 015.747.660-16, residente na Rua da Felicidade, 45, Colinas/RS; **Secretária:** MADALENA KUHN, brasileira, micro-empresadora individual, divorciada (em união estável), portadora da Carteira de Identidade RG nº 6096734757 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 011.289.200-00, residente na Linha Fassini, 615, Imigrante/RS; **Vice-Secretária:** LUIZA FERNANDA SCHNEIDER, brasileira, auxiliar administrativa, solteira, nascida em 04/11/1982 na cidade de Roca Sales/RS, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1075574556 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 995.531.120-22, residente na Linha 31 de outubro, 750, Colinas/RS; **Suplente:** ANDREA LUIZA SCHEER MATTUELLA, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5075572346 SIS/RS, inscrita perante o CPF sob nº 979.994.820-72, residente na Rua Emancipação, 151, Imigrante/RS; **Vice-Suplente:** WANIA UNDEMANN DA SILVA, brasileira, fadista, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7052290652 SIS/RS, inscrita perante o CPF nº 534.750.700-49, residente na Rua Getúlio Vargas, s/n, Imigrante/RS; **Conselheiro Fiscal:** CARLOS HASSMANN, brasileiro, empresário, em união estável, portador da Carteira de Identidade RG nº 1022404121 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 297.702.700-91, residente na Linha Michels, 1300, Imigrante/RS; **GLADIS CLAIR BOGHARDE**, brasileira, gerente financeira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8033761498 SSP/PC RS, inscrita perante o CPF sob nº 475.156.860-49, residente na Rua Alberto Pasqualini, 55, Imigrante/RS; **GILBERTO ANTÔNIO KELLER**, brasileiro, advogado, viúvo, residente na Rua General Osório, 262, Colinas/RS. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Andrea Luiza Scheer Mattuella, secretária e por Claudia Cristiane Machado da Silva, presidente Colinas, 27 de novembro de 2021. Esta ata é cópia fiel do original.

Claudia Cristiane Machado Da Silva  
 Presidente

Andrea Luiza Scheer Mattuella  
 Secretária

O referido é verdade e dou fé.  
 Colinas, 21 de outubro de 2022.

Janice Maria Wermann - Registradora

Emolumentos:  
 Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20  
 Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0209.02.1300004.00090 = R\$ 2,50)  
 Busca: R\$ 10,40 (0209.02.1300004.00091 = R\$ 2,60)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0209.01.1300004.01935 = R\$ 1,80)

SERVIÇO DE REGISTRO E MATRÍCULA DE COLINAS  
 Rua ... Colinas - RS  
 CEP: 95.885-000  
 ... WERMANN  
 ... REGISTRADORA  
 Tabelionato de Registro de Títulos  
 Registro de Matrículas

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/seledigital/consulta>  
 Chave de autenticação para consulta  
 100685 54 2022 0000053 75

continua na próxima folha





continuação da folha anterior, Registro nº 71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 COMARCA DE ESTRELA  
 MUNICÍPIO DE COLINAS  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 JANICE MARIA WERMANN  
 Oficial Registradora



**CERTIDÃO**

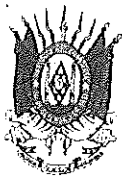
**CERTIFICO** que no livro A-4 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Colinas/RS, às folhas 57F, sob nº Av.12 do Registro nº 47, em data de 20 de outubro de 2022, encontra-se averbado o(a) **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é o seguinte:

**RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL-RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.370.354/0001-32, tendo em vista as divergências de numeração no teor desta ata e o estatuto consolidado. Segue o conteúdo correto da ata do dia 27 de agosto de 2022, tornando sem efeito a ata constante das folhas 29 frente à folha 30 verso.

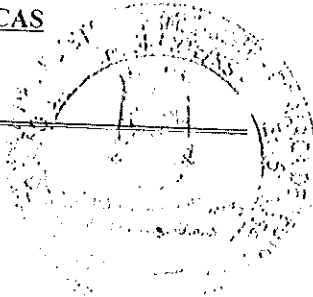
Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, com início às nove horas, tendo por local a Rua 10 de abril, nº 215, no município de Imigrante/RS, reuniram-se os associados identificados na lista de presença (em anexo) que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL-RS, na forma contida no art. 16 e 17 do Estatuto vigente. Assumiu a Presidência da Assembleia a Senhora Claudia Cristiane Machado da Silva, CPF sob nº 452.948.100-00 que convidou a mim, Andrea Lulza Scheer Mattuelia, CPF Nº 9979.994.820-72, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se no horário das nove horas em Primeira Convocação quando verificou-se a falta de quórum, aguardando até as dez horas para em Segunda Convocação dar continuidade, quando verificou-se a presença de treze sócios. A Presidente dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto, explicando a necessidade de adaptação do Estatuto ao Novo Código Civil, a adequação à Lei 13.019/2014 para a associação se habilitar a receber verbas públicas, mudança de endereço da associação, bem como, preencher lacunas existentes no Estatuto antigo. Na sequência foi lido artigo por artigo do Estatuto Antigo e a proposta de alteração, colhendo sugestões dos presentes da assembleia para aprimorar o texto sugerido. Após ampla discussão, foi colocada em votação a proposta de alteração e o texto final, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, cujo texto segue: Os sócios da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL-RS, com sede na Rua Dr. Parobé, 1600, Bairro Centro, na cidade de Colinas, no Estado do Rio Grande do Sul, com Estatuto Social devidamente registrado perante o Ofício Civil das pessoas jurídicas de Colinas/RS sob nº 47, fls. 88F, de 26 de setembro de 2011, resolveram de comum acordo e assembleia geral extraordinária aprovar alterações do Estatuto Social a fim de adequá-lo a Lei 10.406/02 e 13.019/2014 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira:** Que a sede da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL-RS passa a ser na Rua 10 de abril, nº 215, Imigrante/RS - CEP: 95.885-000. **Cláusula Segunda:** A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL-RS passará a adotar a natureza jurídica de ASSOCIAÇÃO na forma prevista na Lei Federal nº 10.406/02 e 13.019/2014 e respectivas alterações. **Cláusula Terceira:** Altera-se a redação do Art. 2º do Estatuto Original, que passará a ter a seguinte redação: **DOS ASSOCIADOS Art. 2º -** A Associação é formada por seis categorias de associados: I. Bombeiros Voluntários; II. Bombeiros Efetivos; III. Bombeiros Honorários; IV. Associados Fundadores; V. Associados Beneméritos; VI. Associados Contribuintes. § 1º - Bombeiros Voluntários: são cidadãos da comunidade que realizarão a prestação gratuita de serviços para a associação. § 2º - Bombeiros Efetivos: formados por servidores públicos cedidos à Associação. § 3º - Bombeiros Honorários: será concedido o título de sócio Bombeiro Honorário ao cidadão que tiver prestado serviço de relevante importância à associação após aprovação em assembleia geral. § 4º - Associados Fundadores: pessoas físicas que ajudaram na fundação da associação e que subscreveram a ata de fundação. § 5º - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doação de bens, equipamentos e suprimentos para a associação com registro em livro próprio. § 6º - Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente ou anualmente com uma quantia em dinheiro fixada em Assembleia. § 7º - Os associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade. **Cláusula Quarta:** Altera-se a redação do Art. 3º do Estatuto Original, que passará a ter a seguinte redação: **DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS. Art. 3º -** Poderão associar-se qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de credo, raça, religião ou agremiação partidária, com

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

idade mínima de dezoito anos completos, desde que se interesse e se comprometa em contribuir, sob qualquer forma, na consecução dos objetivos e finalidade da Associação e siga as disposições deste Estatuto e regimentos internos e que não pratique atos ou atividades dentro ou fora da Associação que possam prejudicar ou colidir com os interesses da entidade. § 1º - Quem tiver interesse de participar da associação deverá preencher uma ficha de inscrição que após será submetida para aprovação da Diretoria, que em caso de deferimento, lançará a sua inscrição no Livro de Associados, devendo o interessado: a) Apresentar cópia da identidade, CPF, contrato social, CNPJ ou qualquer outro documento que permita a identificação; b) Do interessado em exercer a atividade de bombeiro voluntário ou efetivo, será exigido a apresentação de folha corrida judicial cível e criminal, cuja admissão se dará, a critério da diretoria se não tiver nenhuma condenação criminal; c) Concordar com as disposições estatutárias e regimentos internos; d) Não estar no exercício de mandato político, e, licenciar-se da função com prazo mínimo de 6(seis) meses caso queira disputar algum cargo político; e) Manter uma conduta honrosa, respeitável, e não comprometer a boa imagem da associação. § 2º - O Bombeiro Voluntário somente será admitido após ser aprovado no curso de formação e estágio probatório, mediante parecer prévio do Comandante da Associação. § 3º - Caso haja, por parte da Diretoria Executiva, do Comando Operacional, da Autoridade Policial ou de qualquer Entidade de Serviço, com sede no Município de Imigrante ou Colinas, devidamente constituída, objeção quanto à aceitação ou permanência do associado voluntário, deverá manifestar-se por escrito à presidência da Associação, indicando as causas da objeção, cabendo a essa a decisão final. § 4º - O candidato a associado voluntário ou demitido do quadro de associados somente poderá ser admitido ou readmitido na Sociedade, após o transcurso de doze meses da data que tiver sido rejeitada sua proposta de ingresso ou sua exclusão do quadro, sendo que após duas rejeições ou duas demissões, não mais poderá ser apresentada nova proposta ou reintegro. Cláusula Quinta: O § 4º do art. 3º, passará a ser o Artigo 4º, com a seguinte redação: Art. 4º - O associado que violar disposições previstas no presente Estatuto Social ou dos regimentos internos, poderá sofrer as seguintes penalidades: I. Advertência escrita constando os motivos do ato e consequências se reincidente; II. Suspensão motivada de cinco (05) a trinta (30) dias; III. Demissão, se já tiver sido advertido e suspenso, e IV. Exclusão do Quadro Social, em havendo justa causa, reconhecendo a existência de motivos graves. Parágrafo Único: A pena de exclusão do quadro social somente se dará por decisão da maioria dos membros da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria, assegurado ao associado o direito de ampla defesa. Cláusula Sexta: Altera-se o Art. 7º do Estatuto Original, que passará a ter a seguinte redação: **SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS** Art. 7º - São deveres dos Associados Bombeiros: I. Observar e cumprir fielmente os presentes Estatutos Sociais e Regulamento Disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor. II. Acatar as resoluções do Comandante e da Diretoria. III. Respeitar e tratar com cortesia os associados e as pessoas atendidas. IV. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no que causar por sua culpa, imprudência, imperícia ou negligência, após apuradas as responsabilidades. V. Proceder com zelo, presteza e retidão seus serviços à Associação. VI. Promover o gerenciamento da Associação observando os princípios da probidade, publicidade, moralidade, impessoabilidade, eficiência e legalidade. VII. Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado exercendo com zelo e dedicação a sua função. VIII. Comparecer, obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos, bem como pôr-se à disposição da Associação, em caso de qualquer perigo, após aviso de alarme. IX. Tomar parte em todas as manifestações de Culto Cívico, para as quais a Associação tenha sido convidada. X. Prestar obediência aos superiores e observar em serviço ou fora dele, exemplar conduta, não denegando a boa imagem da associação. XI. Respeitar as decisões dos Associados Bombeiros quando investidos na função de Comandante de Brigada de Incêndio ou Subcomandante, exercendo a função no impedimento legal do seu titular. XII. Não se fazer acompanhar junto à sede da associação, quando de reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoas excluídas ou demitidas do quadro social e, principalmente, por

continua na próxima folha

CS JBR

continua na próxima folha

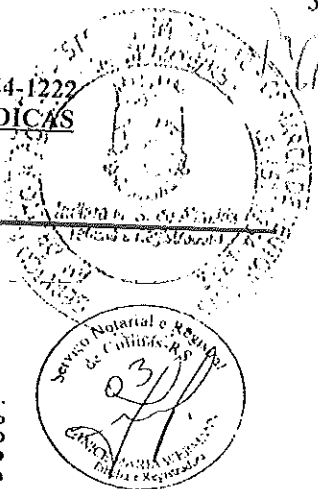


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

34/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47



... pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os Ideais desta Associação; e, XIII. Comparecer às reuniões de comando quando convocado, e, justificar por escrito o não comparecimento. **Cláusula Sétima:** Fica acrescido a Seção III, ao Capítulo II, denominada "DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL", e acrescido o art. 7-A, com a seguinte redação: **SEÇÃO III DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, Art. 7-A** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria em decisão fundamentada somente quando houver justa causa para tanto, assim reconhecida em procedimento disciplinar e garantido o contraditório e ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de: I. Violação do Estatuto Social e dos deveres com Associado; II. Difamação da Associação, de seus Membros, da Diretoria ou Associados; III. Não acatar ordens superiores ou contrariar as decisões das Assembleias; IV. Desvio dos bons costumes, prática de atos ilícitos ou imorais; V. Causar lesão corporal dolosa no atendimento; VI. Sofrer condenação criminal definitiva por crime doloso, contra a vida ou patrimônio; VII. Chegar às vias de fato com outro sócio durante reuniões, festejos, atendimentos ou Assembleias; **Cláusula Oitava:** O inciso IV do art. 8º passa a ter a seguinte redação: Parcerias, termo de colaboração e/ou fomento que vierem a ser celebradas com Poder Público nos termos da Lei 13.019/2014 ou outras Entidades Privadas; e, **Cláusula Nona:** O Artigo 14 passará ter a seguinte redação: Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, integrada por todos os associados com direito a voto, reunindo-se de forma ordinária ou extraordinária, para deliberar segundo as disposições do presente Estatuto Social. **Cláusula Décima:** O "caput" do Artigo 15 passará ter a seguinte redação: Art. 15 - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, com as seguintes finalidades: **Cláusula Décima Primeira:** O Artigo 16 passará ter a seguinte redação: Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá quando for convocada pelo Presidente da entidade ou, por razões fundamentadas pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, por um terço (1/3) dos membros da Diretoria, ou por um quinto (1/5) dos associados com direito a voto. **Cláusula Décima Segunda:** O Artigo 17 passará ter a seguinte redação: Art. 17 - A convocação da reunião de Assembleia Geral, em qualquer caso, dar-se-á com antecedência mínima de dez (10) dias, através da convocação pessoal escrita ou através de edital afixado na sede da entidade ou imprensa. **Cláusula Décima Terceira:** O inciso VII do art. 19 passa a ter a seguinte redação: VII. Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento e outros semelhantes com a iniciativa privada e o Poder Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para fomento e a execução das atividades e finalidades da associação previstas no presente Estatuto; **Cláusula Décima Quarta:** O Parágrafo Único do art. 21 passará a ser o Parágrafo Primeiro, e, ficará acrescentado o Parágrafo Segundo ao art. 21, cuja redação dos parágrafos segue: § 1º: Os candidatos deverão apresentar chapas completas para as eleições aos cargos designados no artigo anterior, devendo protocolar sua chapa até cinco dias anteriores à eleição. § 2º: Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Cláusula Décima Quinta:** O artigo 23 passará a ter a seguinte redação, com as modificações da redação do inciso VIII, § 1º letras "a", "b", "c" e acrescido do § 2º, cuja redação nova segue: Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva: I. Administrar a Associação, cumprindo seus objetivos e zelando pelo seu patrimônio. II. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação no ano imediatamente anterior. III. Elaborar e prestar contas anuais. IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. V. Convocar as Assembleias Gerais. VI. Manter um inventário do Patrimônio. VII. Publicar anualmente um relatório financeiro e um relatório das atividades e serviços prestados; e, VIII. Celebrar com o Poder Público e iniciativa privada, convênios, termos de parceria, termos de fomento e contratos visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades e finalidades da Associação de Interesse público previstas no presente Estatuto. § 1º - A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se os seguintes requisitos mínimos: a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e da Lei 13.019/2014; b) Dar publicidade através

continua na próxima folha

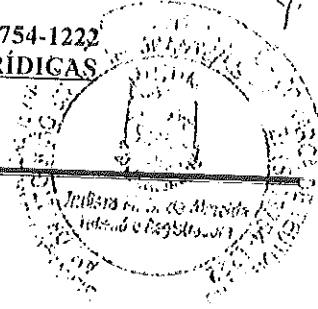
CA. MR.

continua na próxima folha

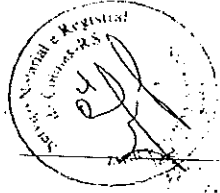


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

35/48



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

de jornal de circulação local ou em Assembleia no encerramento de exercício fiscal, contendo o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; e, c) Apresentar anualmente as demonstrações negativas de débito relativo a tributos federais, estaduais e municipais, INSS, FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão. § 2º - Tratando-se de recursos públicos investidos na forma de convênios, termos de parceria, termos de fomento e congêneres, a prestação de contas destes valores deverá ser feita conforme dispuser o instrumento contratual a ser celebrado com o Poder Público. **Cláusula Décima Sexta:** O Inciso VIII do art. 24 passa a ter a seguinte redação: VIII. Decidir sobre a admissão dos associados junto com os demais membros da Diretoria; **Cláusula Décima Sétima:** O Inciso I do art. 32 passa a ter a seguinte redação: I. Fiscalizar os contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento e semelhantes que vierem a ser celebrados com a Iniciativa Privada, o Poder Público ou outra Entidade. **Cláusula Décima Oitava:** O Inciso VII do art. 36 passa a ter a seguinte redação: VII. Solicitar à Diretoria Executiva a promoção de intercâmbio entre outras organizações, visando a melhor integração da Associação com entidades congêneres; **Cláusula Décima Nona:** O Artigo 38 passará ter a seguinte redação: Art. 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS para sanar possíveis dúvidas. **Cláusula Vigesima:** O Artigo 40 passará ter a seguinte redação: Art. 40 - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **Cláusula Vigesima Primeira:** O Artigo 44 passará ter a seguinte redação: Art. 44 - Em caso de extinção ou dissolução da Associação o respectivo acervo patrimonial disponível será transferido a outra entidade de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta. **Cláusula Vigesima Segunda:** O artigo 45 passará ter a seguinte redação: Art. 45 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil. **Cláusula Vigesima Terceira:** Fica acrescido o art 46 com a seguinte redação: Art. 46 - Os sócios e dirigentes da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo comprovada má fé na gestão, cometimento de ato ilícito ou abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial. **Cláusula Vigesima Quarta:** Fica acrescido o art 47 com a seguinte redação: Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Cláusula Vigesima Quinta:** Fica acrescido o art 48 com a seguinte redação: Art. 48 - As demais cláusulas e condições não modificadas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor. **Cláusula Vigesima Sexta:** Fica acrescido o art 49 com a seguinte redação: Art. 49 - A presente alteração somente passará a vigorar a partir do registro da presente alteração e consolidação do Estatuto Social junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Aproveu-se ainda, que a Presidente Claudia Cristiane Machado da Silva, ficou encarregada de registrar a alteração estatutária com poderes para promover adequações ortográficas e eventuais adequações do estatuto às regras do registro civil das pessoas jurídicas. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, val devidamente assinada e datada. Imigrante/RS, 27 de agosto de 2022. Esta ata é cópia fiel da ata original constante às folhas 31 frente à 32 verso.

*Handwritten signatures and initials.*

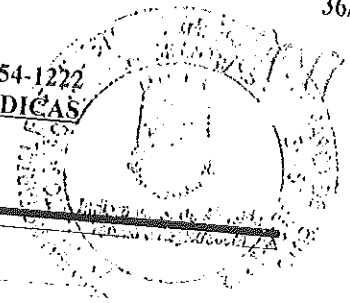
continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL**

**CAPÍTULO I  
 DA ASSOCIAÇÃO E SEUS BENS**

Art. 1º - A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Imicol é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, tendo por finalidade a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Imigrante e Colinas e apoio a municípios vizinhos, em casos de situação de risco, perigo, calamidade pública, incêndios e a todo e qualquer serviço que seja de competência dos Bombeiros, com sede na Rua 10 de abril, nº 215, Imigrante/RS, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único: Fundada em data de 23 de agosto de 2011, a Associação terá duração por tempo indeterminado e somente será dissolvida nas condições previstas neste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II  
 DOS ASSOCIADOS**

Art. 2º - A Associação é formada por seis categorias de associados:

- I. Bombeiros Voluntários;
- II. Bombeiros Efetivos;
- III. Bombeiros Honorários;
- IV. Associados Fundadores;
- V. Associados Beneméritos;
- VI. Associados Contribuintes;

§ 1º - Bombeiros Voluntários: são cidadãos da comunidade que realizarão a prestação gratuita de serviços para a associação.

§ 2º - Bombeiros Efetivos: formados por servidores públicos cedidos à Associação, ou, eventualmente contratados via contrato de prestação de serviços.

§ 3º - Bombeiros Honorários: será concedido o título de sócio Bombeiro Honorário ao cidadão que tiver prestado serviço de relevante importância à associação após aprovação em assembleia geral.

§ 4º - Associados Fundadores: pessoas físicas que ajudaram na fundação da associação e que subscreveram a ata de fundação;

§ 5º - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com doação de bens, equipamentos e suprimentos para a associação com registro em livro próprio;

§ 6º - Associados Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente ou anualmente com uma quantia em dinheiro fixada em Assembleia.

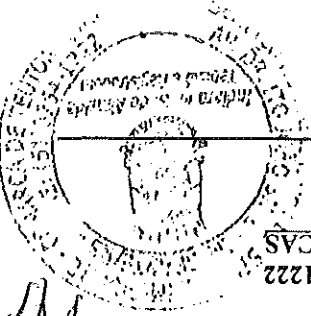
*[Handwritten signatures]*

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47



§ 7º - Os associados não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contradas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade.

SEÇÃO I  
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - Poderão associar-se qualquer pessoa física ou jurídica, sem distinção de credo, raça, religião ou agrupamento partidária, com idade mínima de dezoito anos completos, desde que se interesse e se comprometa em contribuir, sob qualquer forma, na consecução dos objetivos e finalidades da Associação e siga as disposições deste Estatuto e regulamentos internos e que não pratique atos ou atividades dentro ou fora da Associação que possam prejudicar ou colidir com os interesses da entidade.

§ 1º - Quem tiver interesse de participar da associação deverá preencher uma ficha de inscrição que após será submetida para aprovação da Diretoria, que em caso de deferimento, lançará a sua inscrição no Livro de Associados, devendo o interessado:

- a) Apresentar cópia da identidade, CPF, contrato social, CNPJ ou qualquer outro documento que permita a identificação;
- b) Do interessado em exercer a atividade de Bombeiro Voluntário ou efetivo, será exigido a apresentação de folha corrida judicial cível e criminal, cuja admissão se dará, a critério da diretoria se não tiver nenhuma condenação criminal;
- c) Concordar com as disposições estatutárias e regulamentos internos;
- d) Não estar no exercício de mandato político, e, licenciar-se da função com prazo mínimo de 6 (seis) meses caso queira disputar algum cargo político;
- e) Manter uma conduta honrosa, respeitável, e não comprometer a boa imagem da associação.

§ 2º - O Bombeiro Voluntário somente será admitido após ser aprovado no curso de formação e estágio probatório, mediante parecer prévio do Comandante da Associação.

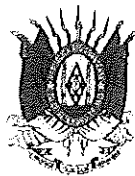
§ 3º - Caso haja, por parte da Diretoria Executiva, do Comando Operacional, da Autoridade Policial ou de qualquer Entidade de Serviço, com sede no Município de Imigrante ou Colinas, devidamente constituída, objeto quanto à aceitação ou permanência do associado voluntário, deverá manifestar-se por escrito à presidência da Associação, indicando as causas da objeção, cabendo a essa a decisão final.

§ 4º - O candidato a associado voluntário ou demitido do quadro de associados somente poderá ser admitido ou readmitido na Sociedade, após o transcurso de doze meses da data que tiver sido rejeitada sua proposta de ingresso ou sua exclusão do quadro, sendo que após duas rejeições ou duas demissões, não mais poderá ser apresentada nova proposta ou reingresso.

Art. 4º - O associado que violar disposições previstas no presente Estatuto Social ou dos regulamentos internos, poderá sofrer as seguintes penalidades:

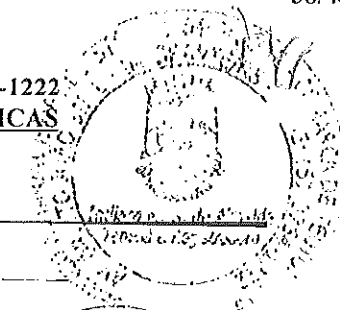
continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47



- I. Advertência escrita constando os motivos do ato e conseqüências se reincidente;
- II. Suspensão motivada de cinco (05) a trinta (30) dias;
- III. Demissão, se já tiver sido advertido e suspenso, e
- IV. Exclusão do Quadro Social, em havendo justa causa, reconhecendo a existência de motivos graves.

Parágrafo Único: A pena de exclusão do quadro social somente será dada por decisão da maioria dos membros da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Diretoria, assegurado ao associado o direito de ampla defesa.

Art. 5º - Os Bombeiros Efetivos poderão ser substituídos caso não correspondam com as expectativas da associação.

#### SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS

Art. 6º - São direitos dos Associados Bombeiros:

- I. Ter pleno conhecimento do estatuto e do regulamento disciplinar.
- II. Participar das festividades sociais e de instrução, cursos, casos de calamidade pública, quando em pleno gozo de seus direitos.
- III. Defender-se perante a Diretoria ou Comando Operacional, no caso de queixas contra a sua pessoa.
- IV. Comunicar por escrito ao Comandante da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários, quaisquer abusos ou irregularidades por Associados Bombeiros ou outras pessoas, em detrimento da Associação.
- V. Tomar parte nas reuniões, formaturas gerais, podendo propor e ser votado, assuntos atinentes à classe.
- VI. Protestar contra o Comandante junto à Diretoria da Associação, quando este faltar com a devida justiça, e também quando os interesses da Associação estiverem sendo prejudicados.
- VII. Isenção do Pagamento de jôias ou mensalidades sociais; e,
- VIII. Em caso de acidente sofrido, quando a serviço da Associação, e dentro das possibilidades financeiras desta, ter assistência médica e farmacêutica.

§ 1º - Os Bombeiros Efetivos e Honorários não terão o direito a voto na Assembleia e também não poderão participar como membros da Diretoria.

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

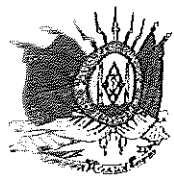
#### SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS BOMBEIROS

Art. 7º - São deveres dos Associados Bombeiros:

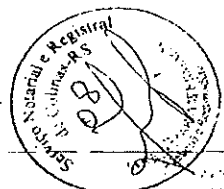
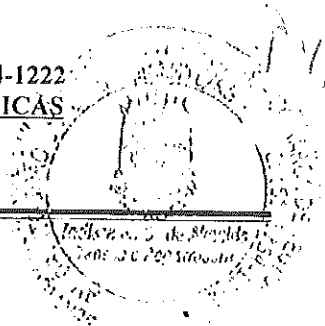
- I. Observar e cumprir fielmente os presentes Estatutos Sociais e Regulamento Disciplinar da Associação, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor.

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

- II. Acatar as resoluções do Comandante e da Diretoria.
- III. Respeitar e tratar com cortesia os associados e as pessoas atendidas.
- IV. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no que causar por sua culpa, imprudência, imperícia ou negligência, após apuradas as responsabilidades.
- V. Proceder com zelo, presteza e retidão seus serviços à Associação.
- VI. Promover o gerenciamento da Associação observando os princípios da probidade, publicidade, moralidade, impessoabilidade, eficiência e legalidade;
- VII. Aceitar os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado exercendo com zelo e dedicação a sua função.
- VIII. Comparecer, obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos, bem como pôr-se à disposição da Associação, em caso de qualquer perigo, após aviso de alarme.
- IX. Tomar parte em todas as manifestações de Culto Cívico, para as quais a Associação tenha sido convidada.
- X. Prestar obediência aos superiores e observar em serviço ou fora dele, exemplar conduta, não denegrindo a boa imagem da associação;
- XI. Respeitar as decisões dos Associados Bombeiros quando investidos na função de Comandante ou Subcomandante, exercendo a função no impedimento legal do seu titular.
- XII. Não se fazer acompanhar junto à sede da associação, quando de reuniões ou festividades promovidas pela Associação, por pessoas excluídas ou demitidas do quadro social e, principalmente, por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta Associação; e,
- XIII. Comparecer às reuniões de comando quando convocado, e, justificar por escrito o não comparecimento.

SEÇÃO III  
DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 7-A - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria em decisão fundamentada somente quando houver justa causa para tanto, assim reconhecida em procedimento disciplinar e garantido o contraditório e ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social e dos deveres com Associado;
- II. Difamação da Associação, de seus Membros, da Diretoria ou Associados;
- III. Não acatar ordens superiores ou contrariar as decisões das Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes, prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Causar lesão corporal dolosa no atendimento;
- VI. Sofrer condenação criminal definitiva por crime doloso contra a vida ou patrimônio;
- VII. Chegar às vias de fato com outro sócio durante reuniões, festejos, atendimentos ou Assembleias.

continua na próxima folha

continua na próxima folha





continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

**CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO**

Art. 8º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I. Contribuições voluntárias dos associados.
- II. Doações e subvenções públicas ou privadas.
- III. Taxas de cursos promovidos pela Associação
- IV. Parcerias, termo de colaboração e/ou fomento que vieram a ser celebradas com Poder Público nos termos da Lei 13.019/2014 ou outras Entidades Privadas; e,
- V. Outras receitas eventuais.

Art. 9º - O patrimônio da Associação é constituído de bens e valores de qualquer natureza que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais da entidade serão devidamente tombados junto ao Setor de Patrimônio, em livro próprio.

Art. 10 - Eventuais excedentes financeiros serão investidos no desenvolvimento das próprias atividades da Associação.

Art. 11 - Consideram-se despesas da Associação:

- I. O pagamento de impostos, taxas, aluguéis ou outras despesas necessárias para o funcionamento da Associação.
- II. O pagamento de juros, cotas e anotações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas.
- III. A conservação dos bens da Associação, móveis e imóveis e do material existente.
- IV. Despesas decorrentes com manutenção de veículos, apetrechos, manutenção da sede e alimentação para bombeiros voluntários em plantão.
- V. Custeio das atividades sociais promovidas pela Associação.
- VI. As porcentagens sobre cobranças, os pagamentos aos eventuais empregados, as despesas decorrentes e auxílios pagos a Associados Bombeiros quando acidentados em objeto de serviço ou em outros casos decididos pela Direção da Associação.
- VII. Aquisição de material de expediente e de uniformes para os Associados Bombeiros; e,
- VIII. Outras despesas decorrentes.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

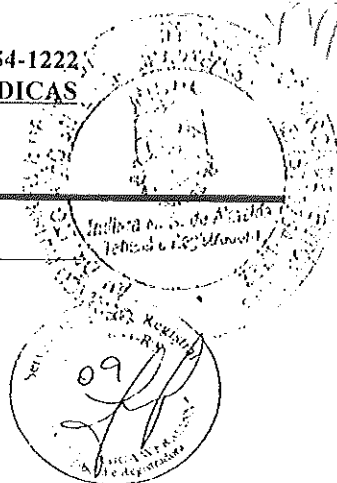
Art. 12 - A Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL compõem-se dos seguintes órgãos:

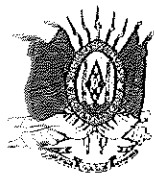
- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal; e,
- IV. Comando Operacional.

Art. 13 - Serão considerados Órgãos de Apoio, todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, que solicitarem inscrição na

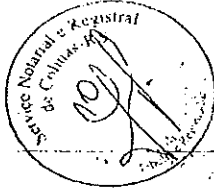
continua na próxima folha

continua na próxima folha





continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

Associação e estiverem registradas no Ministério do Trabalho e Previdência Social, devidamente aprovada em reunião da Diretoria Executiva.

SEÇÃO V  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, integrada por todos os associados com direito a voto, reunindo-se de forma ordinária ou extraordinária, para deliberar segundo as disposições do presente Estatuto Social

Art. 15 - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro, com as seguintes finalidades:

- I. Deliberar sobre o relatório administrativo e sobre a prestação de contas da Diretoria, relativas ao exercício de seu mandato, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.
- II. Proceder à eleição de nova diretoria e do Conselho Fiscal; e
- III. Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 16 - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá quando for convocada pelo Presidente da entidade ou, por razões fundamentadas pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, por um terço (1/3) dos membros da Diretoria, ou por um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

Art. 17 - A convocação da reunião de Assembleia Geral, em qualquer caso, dar-se-á com antecedência mínima de dez (10) dias, através da convocação pessoal escrita ou através de edital afixado na sede da entidade ou imprensa.

Art. 18 - A reunião de Assembleia Geral será validamente instalada em primeira convocação, no horário marcado, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

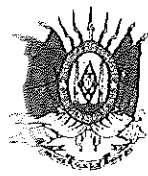
Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes em condições de votar, exceto nas condições especiais previstas neste Estatuto Social.

Art. 19 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros que compõem a Diretoria Executiva;
- II. Apreçar, aprovando ou não, propostas para modificação deste Estatuto.
- III. Aprovar balanço anual;
- IV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação não previstos neste Estatuto;
- V. Autorizar o recebimento e aplicação de auxílios financeiros;
- VI. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VII. Deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento e outros assemelhados com a iniciativa privada e o Poder Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para fomento e a

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

execução das atividades e finalidades da associação previstas no presente Estatuto;

VIII. Eleger ou destituir, a qualquer tempo membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e administradores de Associação; e,

IX. Deliberar sobre a reforma e alteração estatutária, questões patrimoniais e assuntos especiais que lhes sejam propostos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**SEÇÃO II  
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 20 - A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Presidente.
- II. Vice-presidente.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro; e,
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 21 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, em votação direta e secreta, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita total ou parcialmente.

§ 1º: Os candidatos deverão apresentar chapas completas para as eleições aos cargos designados no artigo anterior, devendo protocolar sua chapa até cinco dias anteriores à eleição.

§ 2º: Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

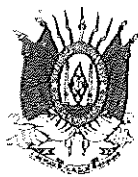
Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 23 - Compete a Diretoria Executiva:

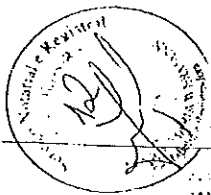
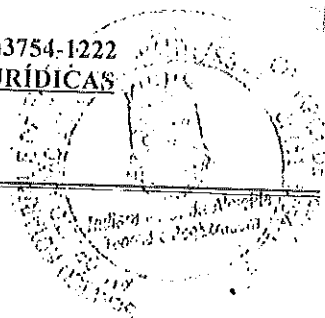
- I. Administrar a Associação, cumprindo seus objetivos e zelando pelo seu patrimônio.
- II. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Associação no ano imediatamente anterior.
- III. Elaborar e prestar contas anuais.
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- V. Convocar as Assembleias Gerais.
- VI. Manter um inventário do Patrimônio.
- VII. Publicar anualmente um relatório financeiro e um relatório das atividades e serviços prestados; e,

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

VIII. Celebrar com o Poder Público e Iniciativa Privada, convênios, termos de parceria, termos de fomento e contratos visando a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades e finalidades da Associação de interesse público previstas no presente Estatuto.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e da Lei 13.019/2014;
- b) Dar publicidade através de jornal de circulação local ou em Assembleia no encerramento de exercício fiscal, contendo o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; e,
- c) Apresentar anualmente as certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais, INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º - Tratando-se de recursos públicos investidos na forma de convênios, termos de parceria, termos de fomento e congêneres, a prestação de contas destes valores deverá ser feita conforme dispuser o instrumento contratual a ser celebrado com o Poder Público.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

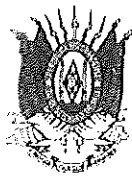
- I. Representar a entidade em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- II. Convocar a reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho Fiscal, fundamentando a medida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e para horário compatível com o interesse da maioria do órgão respectivo.
- III. Convocar, com data, horário e local certo, as Reuniões da Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto Social.
- IV. Assinar e mandar expedir a correspondência oficial, rubricar todos os livros da Secretaria, bem como, assinar com o Tesoureiro os livros contábeis, contratos financeiros, títulos, cheques e os documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades financeiras da entidade.
- V. Decidir sobre a contratação de pessoas e serviços necessários aos fins da entidade.
- VI. Autorizar pagamentos de despesas previstas em Orçamento aprovado pela Diretoria.
- VII. Relatar ao final do exercício do mandato, as atividades sociais, juntando a prestação de contas com o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII. Decidir sobre a admissão dos associados junto com os demais membros da Diretoria;
- IX. Aplicar as penalidades cabíveis; e,
- X. Votar em caso de empate nas votações.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente na sua ausência; e,

continua na próxima folha

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
COMARCA DE TEUTÔNIA  
AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

44/48

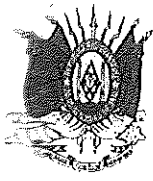
continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

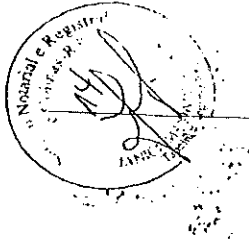
- ii. Superintender as atividades da Associação.
- Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:**
- I. Dirigir e distribuir os serviços internos da Secretaria.
  - II. Coligir os dados necessários ao relatório da Presidência.
  - III. Redigir e assinar correspondência externa da Sociedade, juntamente com o Presidente.
  - IV. Lavrar, em livros competentes, as atas das seções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.
  - V. Proceder a leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas.
  - VI. Redigir, assinar e fazer publicações de interesse social, por ordem do Presidente.
  - VII. Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo Presidente; e,
  - VIII. Assinar as informações solicitadas à Secretaria, e deixar cópias de todos os documentos e certificados passados pela mesa.
- Art. 27 - Compete ao 2º secretário:**
- I. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.
- Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:**
- I. Fazer escrituração da contabilidade social, de modo a merecer fé em juízo e fora dele.
  - II. Ter sob sua exclusiva responsabilidade, o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, sempre que solicitado.
  - III. Apresentar em reunião da Diretoria Executiva, balancetes da receita e da despesa, sempre que solicitado.
  - IV. Organizar o balanço anual, com a demonstração da receita e da despesa, entregando-a ao Presidente, para a confecção de seu relatório.
  - V. Lavrar tempo de encerramento de escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo.
  - VI. Receber o Caixa mediante balanço, e em presença dos demais membros, da Diretoria Executiva, dando quitação ao seu antecessor, se os fundos e os lançamentos forem considerados exatos.
  - VII. Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos sejam visados pelo Presidente.
  - VIII. Arrecadar a receita da Sociedade.
  - IX. Registrar e manter em dia a escrita fiscal da associação; e,
  - X. Efetuar pagamentos, assinar cheques em conjunto com o Presidente e fazer depósitos dos valores recebidos e elaborar as prestações de contas da associação.
- Art. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro:**
- I. Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

SEÇÃO III  
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por três associados, de qualquer das categorias, com mandato de dois anos, admitida sua recondução.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva a sua convocação.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento e semelhantes que vierem a ser celebrados com a Iniciativa Privada, o Poder Público ou outra Entidade.
- II. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, mormente na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- III. Adotar medidas necessárias e suficientes seja no âmbito administrativo como no judiciário para colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do exercício do mandato eletivo da Diretoria Executiva e do Comando da Associação.
- IV. Aprovar os relatórios gerenciais da entidade, elaborados pela Diretoria, bem como, do desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais e atividades realizadas pela Associação mediante emissão do parecer.
- V. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as suas contas anuais da entidade, como auxílio de Auditoria Externa; e,
- VI. Emitir parecer sobre as contas anuais a ser submetido à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV  
DO COMANDO OPERACIONAL

Art. 33 - O Comando Operacional compõem-se dos seguintes membros:

- I. Comandante; e,
- II. Subcomandante.

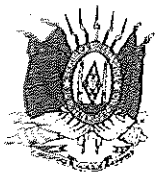
Art. 34 - O Comandante e o Subcomandante serão escolhidos pela Diretoria e nomeados pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único - O comandante deverá possuir curso de bombeiro e submeter-se anualmente a exames médicos para aferir condições de saúde para verificação das condições físicas e psiquiátricas para a ocupação do cargo.

Art. 35 - O Comandante será nomeado pelo período de dois anos podendo ser substituído, caso não venha corresponder dentro de suas atribuições.

continua na próxima folha

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 71

continuação da folha anterior, Registro nº 47

**Art. 36 - Atribuições do Comandante:**

- I. Exercer o Comando Operacional da Associação e zelar pela ordem disciplinar.
- II. Organizar os setores da Associação de acordo com as necessidades.
- III. Solicitar à Diretoria Executiva a aquisição do material necessário para a Associação;
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva a nomeação de uma Comissão de Inquérito ou Sindicância, para apurar causas ou fatos que envolvam atitudes de associados ou avaliar danos causados em material.
- V. Representar a Associação em caráter cívico social, sempre que indicado pelo Presidente.
- VI. Solicitar à Diretoria Executiva vagas para o curso de Bombeiros da Brigada Militar ou outras Organizações Colmãs.
- VII. Solicitar à Diretoria Executiva a promoção de intercâmbio entre outras organizações, visando a melhor integração da Associação com entidades congêneres;
- VIII. Ministar e organizar cursos para Bombeiros Voluntários, segundo calendário a ser fixado pela Diretoria.

**Art. 37 - Compete ao Subcomandante:**

- I. Executar os serviços que lhes forem atribuídos pelo Comandante e substituí-lo em impedimentos legais.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 39 -** A Associação não participará de campanhas de interesses políticos partidários ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 40 -** Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 41 -** O regulamento disciplinar ou normas internas será elaborado pelo Comando Operacional, pela Diretoria Executiva e decidida pela Assembleia Geral, o qual não poderá contrariar o presente Estatuto.

**Art. 42 -** O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado ou alterado pela aprovação de dois terços dos associados, em reunião de Assembleia Geral específica.

**Parágrafo único:** Para reforma do Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim; não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria.

continua na próxima folha

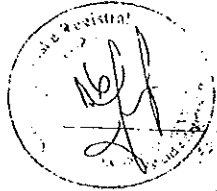
continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
 COMARCA DE TEUTÔNIA  
 AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754-1222  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

47/48

continuação da folha anterior, Registro nº 71



continuação da folha anterior, Registro nº 47

absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 43 - A dissolução da Entidade somente se dará pela aprovação da maioria absoluta de seus associados, em reunião de Assembleia Geral específica que decidirá a quem será destinado o respectivo patrimônio.

Art. 44 - Em caso de extinção ou dissolução da Associação o respectivo acervo patrimonial disponível será transferido a outra entidade de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

Art. 45 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 46 - Os sócios e dirigentes da Associação não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo comprovada má fé na gestão, cometimento de ato ilícito ou abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

Art. 47 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 48 - As demais cláusulas e condições não modificadas pela presente alteração, permanecem em pleno vigor.

Art. 49 - A presente alteração somente passará a vigorar a partir do registro da presente alteração e consolidação do Estatuto Social junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Imigrante/RS, 27 de agosto de 2022.

CLAUDIA CRISTIANE MACHADO DA SILVA  
 Presidente

ANDREA LUIZA SCHEER MATTUELLA  
 Secretária

Visto do Advogado:

GILBERTO ANTÔNIO KELLER  
 OAB/RS 52.776

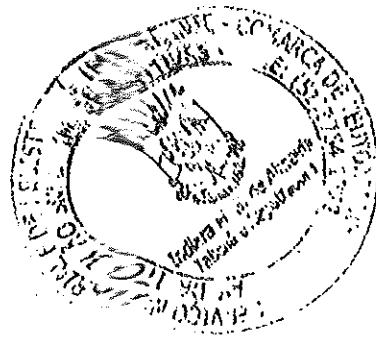
O referido é verdade e dou fé.  
 Colinas, 21 de outubro de 2022.

Janice Maria Wermann - Registradora

Emolumentos:  
 Total: R\$ 192,40 + R\$ 8,70 = R\$ 201,10  
 Certidão PJ (16 páginas): R\$ 176,00 (0209.04.1300004.00610 = R\$ 4,40)  
 Busca: R\$ 10,40 (0209.02.1300004.00094 = R\$ 2,60)  
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0209.01.1300004.01037 = R\$ 1,60)

SERVIÇO NOTARIAL DE COLÍNIAS  
 Rua Olavo Bilac, 100 - Colinas - RS  
 CEP: 95885-000 - Fone: (51) 3754-395-000  
 CUIABAS: 52.776-0/RS  
 GABINETE: JANICE MARIA WERMANN  
 SECRETARIA: ANDREA LUIZA SCHEER MATTUELLA  
 Tabelionato de Protesto de Títulos  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Documentos

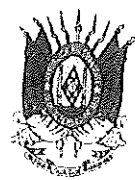
A consulta estará disponível até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/seledigital/consulta>  
 Chave de autenticidade para consulta: 100685 54 2022 00000055 37



O referido é verdade e dou fé.  
 Imigrante, terça-feira, 22 de novembro de 2022.

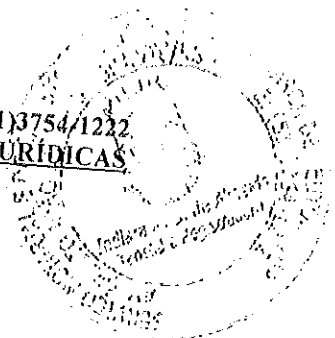
Andriara Maria dos Santos  
 Registradora





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE - CEP:95885-000  
COMARCA DE TEUTÔNIA  
AV. DOUTOR ITO JOÃO SNEL, 770, CENTRO - FONE: (51)3754/1222  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

48/48



Emolumentos:

Total: R\$ 534,00 + R\$ 6,20 = R\$ 540,20

Certidão P.J. (48 páginas): R\$ 528,00 (0670.04.1400002.00710 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0670.01.1400002.01251 = R\$ 1,80)



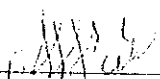
A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
100727 54 2022 00000098 42

ACBVIC - ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMIGRANTE E COLINAS

ATA Nº 48/2022

Os trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e trinta minutos, na Sede da Associação Corporação dos Bombeiros Voluntários IMICOL no município Colinas/RS, reuniram-se os associados da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários Imigrante e Colinas em Assembleia Geral, devidamente convocada nos termos estatutários, em a finalidade de eleger nomes dos novos membros da nova Diretoria da Associação, tendo em vista a renúncia da vice-presidente, Sra. Jéssica Gomes Nilson, brasileira, funcionária pública, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3100837941 S/RS, inscrita no CPF sob nº 025.747.660-16, residente e domiciliada à Rua da Felicidade, 45, Centro da Cidade de Colinas/RS. Foi realizada a eleição do nomes que assumirá o cargos citado anteriormente. Contabilizados os votos aptos, aprovados por unanimidade, e não havendo nenhuma impugnação, a diretoria completa foi declarada eleita e empossada nos seus cargos, conforme segue: Presidente: CLÁUDIA CRISTIANE MACHADO DA SILVA, brasileira, produtora rural, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 36508889 SSP/DI-RS, inscrita perante o CPF sob nº 452.948.100-00, residente na Linha Mochels, 1300, Imigrante/RS; Vice-Presidente: LETÍCIA PETUCO, brasileira, enfermeira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1114966599 SJS/II-RS, inscrita perante o CPF sob nº 833.163.100-53, residente na Avenida Osvaldo Aranha, 176, Centro, Bento Gonçalves/RS; Tesoureira: MADALENA KUHN, brasileira, micro-empresendedora individual, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6096734757 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob nº 011.289.200-00, residente na Linha Fassini, 615, Imigrante/RS; Vice-Tesoureira: SARA FERNANDA SCHNEIDER, brasileira, auxiliar administrativa, solteira, nascida em 04/11/1982 na cidade de Roca Sales/RS, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5574556 SSP/RS, inscrita perante o CPF sob o nº 995.531.120-72, residente na Linha 31 de outubro, 750, Colinas/RS; Secretária: ANDREA LUIZA SCHEER MATTUELLA, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5075572346 SJS/RS, inscrita perante o CPF sob nº 979.994.820-72, residente na Rua Emancipação, 153, Imigrante/RS; Vice-secretária: WANIA LINDEMANN DA SILVA, brasileira, faxineira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7052290652 SJS/RS, inscrita perante o CPF nº 53750.700-49, residente na Rua Getúlio Vargas, s/n, Imigrante/RS. Conselho Fiscal: CARLOS HASSMANN, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1022404121 SSP/RS, inscrito perante o CPF sob nº 297.702.700-91, residente da Linha Mochels, 1300, Imigrante/RS. GLADIS CLAIR BOGHARDT, brasileira, gerente financeira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8033761498 SSP/PC RS, inscrita perante o CPF sob nº 475.156.860-49, residente na Rua Alberto Pasqualini, 55, Imigrante/RS. GILBERTO ANTÔNIO KELLER, brasileiro, advogado, viúvo, residente na Rua General Osório, 262, Colinas/RS. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim, Andrea Luiza Scheer Mattuella, secretária e por Claudia Cristiane Machado da Silva, presidente. Colinas/RS, 31 de maio de 2022. Transcrição fiel da ata conforme consta ante à folha 27 (verso) do Livro volume 1.

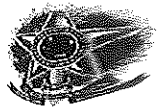
  
\_\_\_\_\_  
Claudia Cristiane Machado da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Andrea Luiza Scheer Mattuella



RELAÇÃO NOMINAL E ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMICOL - RS

Nome	Cargo	Endereço	Telefone	Carteira Identidade	CPF
Cláudia Cristiane Machado da Silva	Presidente	Linha Michels, 1300 Imigrante - RS	98248-1684	3036508889 SSP/DI-RS	452.948.100-00
Leticia Petuco	Vice Presidente	Av Osvaldo Aranha, 176 Bento Gonçalves - RS	99226-2321	1114966599 SSP/RS	833.163.110-53
Madalena Kuhn	Tesoureira	Linha Fassini, 615 imigrante - RS	98100-5326	6086734757 SSP/RS	011.289.200-00
Luisa Fernanda Schneider	Vice Tesoureiro	Linha 31 de Outubro, 750 Colinas - RS	99852-7236	1075574556 SSP/RS	995.531.120-72
Andrea Luiza Scheer Mattuella	Secretário	Rua Emancipação, 151 Imigrante - RS	98187-4642	5075572346 SJS/RS	979.994.820-72
Wania Lindemann	Vice Secretário	Rua Getúlio Vargas, sn Imigrante RS	98239-8208	7052290652	534.750.700-49
Carlos Hassmann	Conselho	Linha Michels, 1300 Imigrante - RS	98115-0595	1022404121 SSP/RS	297.702.700-91
Gládis Clair Borghardt	Conselho	Rua Alberto Pasqualini, 55 Imigrante - RS	98116-9196	8033761498 SSP/RS	475.156.860-49
Gilberto Antonio Keller	Conselho	Rua General Osório, Colinas - RS	99583-0728	7044422819 SSP/RS	524.099.700-44
Caroline Hauschild	Comandante	Rua Henrique Uebel, 843 Estrela - RS	98304-7610	8100920754 SSP/RS	013.670.830-79
Leticia Petuco	Sub Comandante	Av Osvaldo Aranha, 176 Bento Gonçalves - RS	99226-2321	1114966599 SSP/RS	833.163.110-53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.370.354/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL - RS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R 10 DE ABRIL

NÚMERO  
215

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
95.885-000

BAIRRO/DISTRITO  
ESPERANCA

MUNICÍPIO  
IMIGRANTE

UF  
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CBVIMICOL@GMAIL.COM

TELEFONE  
(51) 8968-6974

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
26/09/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 16:17:36 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**Comprovante de Inscrição Municipal**  
Ano/Número: 2022/98

**Inscrição Municipal: 1215**

**Dados do Contribuinte**

**Proprietário:** ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL - RS

**CNPJ/CPF:** 14.370.354/0001-32

**Endereço:** RUA 10 DE ABRIL , 215

**Complemento:**

**Bairro:** ESPERANÇA

**Cidade:** IMIGRANTE

**Estado:** RS

**CEP:** 95885-000

**Dados da Atividade/Cnae**

**Dígito Verificador: 3957**

Certidão emitida em: 28/11/2022

Com validade até: 26/02/2023

Data impressão: 28/11/2022 - 10:02

<http://transparencia.imigrante-rs.com.br:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua Castelo Branco, 15 - CEP: 95885-000 - Centro - Imigrante - RS

Fone/Fax: (51)37541100 - Email: [ouvidoria@imigrante-rs.com.br](mailto:ouvidoria@imigrante-rs.com.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE I  
CNPJ base: 14.370.354/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 24 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/1/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 21998126  
Autenticação: 32053422





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2022/447

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL -  
**CNPJ:** 14.370.354/0001-32  
**Endereço:** RUA 10 DE ABRIL , 215  
**Complemento:**  
**Bairro:** ESPERANÇA  
**Cidade:** IMIGRANTE  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95885-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, inclusive Débitos Ambientais, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na Internet, no site [www.imigrante-rs.com.br](http://www.imigrante-rs.com.br) (Portal de Serviços), ou na Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças de Imigrantes-RS.

**Dígito Verificador: 3105**

Certidão emitida em: 24/11/2022

Com validade até: 22/02/2023

Data impressão: 28/11/2022 - 08:17

<http://transparencia.imigrante-rs.com.br:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua Castelo Branco, 15 - CEP: 95885-000 - Centro - Imigrante - RS  
Fone/Fax: (51)37541100 - Email: [ouvidoria@imigrante-rs.com.br](mailto:ouvidoria@imigrante-rs.com.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL - RS  
CNPJ: 14.370.354/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:49:21 do dia 24/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2023.

Código de controle da certidão: **18F5.B548.64F6.27B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição** : 14370354/0001-32  
**Razão Social** : ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL RS  
**Endereço** : RUA 10 DE ABRIL 215 / ESPERANCA / IMIGRANTE / RS / 95885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

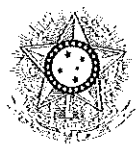
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/11/2022 a 23/12/2022

**Certificação Número:** 2022112402390491008319

Informação obtida em 25/11/2022, às 08:54:07.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL - RS  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.370.354/0001-32  
Certidão nº: 41557097/2022  
Expedição: 24/11/2022, às 18:43:53  
Validade: 23/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IMICOL - RS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.370.354/0001-32, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

NO caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE


DO Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

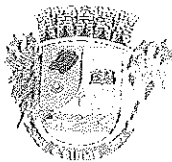
## DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - IMICOL, inscrita no CNPJ nº 14.370.354/0001-32, estabelecida na rua 10 de Abril, 215, bairro Esperança em Imigrante - RS, neste ato representada por Marisa Dalferth Kaplan, contador responsável pelos registros da organização declara para os devidos fins que a escrituração dos recursos recebidos e dos pagamentos efetuados no ano de 2022 foi realizada, no Livro Caixa nº 03.

Imigrante, 24 de novembro de 2022.

  
Cláudia Cristiane Machado da Silva  
Presidente  
CPF: 452.948.100-00

  
Marisa Dalferth Kaplan  
CRC: 083981/O-0 RS  
CPF: 483.165.200-87



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE COLINAS

**TERMO DE FOMENTO Nº 003-01/2021**  
**Processo Administrativo nº 1025/2021**  
**Processo de Inexigibilidade nº 012-01/2021**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Rua Olavo Bilac, n.º 370, Bairro Centro, cidade de COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IMIGRANTE E COLINAS (IMICOL) - RS**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dr. Parobé, 1600, sala 01, Bairro Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.370.354/0001-32, neste ato representada por sua representante legal, o Sra. **CLÁUDIA CRISTIANE MACHADO DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 3036508889, inscrita no CPF sob o n.º 452.948.100-00, a seguir denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 1025/2021, Processo de Inexigibilidade nº 012-01/2021, Lei Municipal nº 1987-01/2021 pelos termos da proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo de Fomento tem por objeto a manutenção dos serviços prestados pela Entidade em questão no que se refere a realização das ações de prevenção, proteção e atenção à comunidade do município, através do atendimento de emergências de acidentes de trânsito, incêndios, assim como os casos buscas e resgates.

**Parágrafo Primeiro** - Tem como metas:

- Atendimentos a traumas e acidentes veiculares, com transportes de pacientes se necessário;
- Conscientização para prevenção de sinistros no combate a incêndios em instalações comerciais, residenciais e industriais;
- Visitas domiciliares para orientação a comunicação do uso de extintor de incêndio, situação de mangueiras e gás;
- Vistoria em escolas e creches do município para verificação dos extintores e mangueira de gás;
- Apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil e ações colaboráveis com entidades de segurança pública, cobertura em eventos.

**Parágrafo Segundo** - A referida Entidade traz como justificativa que para a manutenção do sistema de atendimentos a urgências e emergências e suporte à Defesa Civil é imprescindível o apoio financeiro do órgão público, com o objetivo de suportar e melhorar a estrutura existente, investir em manutenção, preferencialmente preventiva, da frota e investir em equipamentos tanto de proteção individual quanto os de uso geral nas atividades, considerando que a referida Associação é a única localizada neste Município que atua na área de combate a incêndio, resgates e buscas, sendo qualificada e habilitada para a prestação eximia desses serviços, 24h por dia, 07 dias por semana, sem exceção.

**Parágrafo Terceiro** - Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo 1025/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** totais, divididos no plano de trabalho em 12 (doze) parcelas mensais.

Rua Olavo Bilac, 370 - Centro - Colinas/RS - CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000  
E-mail: administracao@colinasrs.com.br - Site: www.colinasrs.com.br



**Parágrafo Primeiro** - A Entidade apresentará como contrapartida a prestação dos serviços de combate a incêndio, resgates e buscas, conforme detalhado no plano de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta específica indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento, conforme dispõe o art. 42, XIV concomitante com o art. 51, da Lei 13.019/14.

**Parágrafo Terceiro** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Quarto** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**Parágrafo Quinto** - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos do art. 35, VI, § 5º e art. 42, VII.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

**Parágrafo Primeiro** - A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, conforme Art. 31, § 5º, Decreto Municipal 1.303-03/2019.

**Parágrafo Segundo** - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo gestor responsável pela parceria.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

**Parágrafo único** - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS da empresa, com prazo de validade vigente, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO  
06 - SEGURANÇA PÚBLICA  
182 - DEFESA CIVIL  
0023 - DEFESA CONTRA SINISTROS



2002 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
3.3.3.50.41.00000000 – CONTRIBUIÇÕES  
0001 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES - A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo de fomento;
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto da presente parceria, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do processo administrativo 1025/2021 e seus anexos.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da parceria nomeado pela Portaria nº 1.834-03/2019, conforme artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Municipal 1.303-03/2019 que terá como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

2 - O monitoramento e avaliação será feito pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, como trata o art. 58 da Lei Federal 13.019/2014 e artigo 33 do Decreto Municipal 1.303-03/2019, na forma do art. 42, VIII, Lei 13.019/14, nomeada pela Portaria nº 1.836-03/2019, a qual será instância administrativa colegiada de apoio, gestão e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização do controle e do resultado e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Secretaria do Município.

3 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

4 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

5 - Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE COLINAS

de que trata a súmula em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** -- O Município de Colinas ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO** - O prazo para execução da presente parceria será por 12 (doze) meses a contar do dia 01/01/2022, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo Segundo** - Após a assinatura do Termo de Fomento pela OSC, é obrigatório a abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira", nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo Terceiro** - A OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA NONA** - A OSC obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE (ART. 73, VII)**  
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo Primeiro.** A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo.** As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública



municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do termo.

**Parágrafo único** - No caso da OSC ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Se, por qualquer razão, a OSC não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

III - As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO** - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do termo.

**Parágrafo primeiro** - Em nenhuma hipótese será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**Parágrafo primeiro:** O Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, por qualquer uma das partes, desde que devidamente justificado e informado com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência para que se dê a publicidade dessa intenção, nos termos do art. 42, XVI, da Lei 13.019/14.





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE COLINAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 1.303-03/2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 1.303-03/2019 e pelos princípios gerais de direito.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Colinas, 28 de dezembro de 2021.

  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
Prefeito Municipal

  
CLÁUDIA CRISTIANE MACHADO DA SILVA  
ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE  
IMIGRANTE E COLINAS (IMICOL) - RS  
Organização da Sociedade Civil  
Presidente

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
CPF: